

PROTOCOLO GERAL
Nr 64307.013960/2024-53

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de
Licitação Nr 013/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

S
AU
DATA 1
AUDITOR

SEÇÃO DE CONTRATOS

2024

Interessado: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMANDO DA 1ª BRIGADA DE
INFANTARIA DE SELVA

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e
coleta de esgoto sanitário, a fim de atender às necessidades do Comando da 1ª Brigada de
Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

Anexos: Autos do processo.

Movimento do Processo

VOLUME _____

DESTINO	DATA	MILITAR	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÍNDICE DO PROCESSO

DOCUMENTO	Nº PÁGINA
TERMO DE ABERTURA	01
DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	02-03
TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	04
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	05
TERMO DE AUTUAÇÃO	06
BI PUBLICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	07-08
BI PUBLICAÇÃO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	09
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/RELATÓRIO DE CONFORMIDADE	10-18
HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO MAT 4735.0	19
HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO MAT 5073.3	20
HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO MAT 6520.0	21
HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO MAT 6521.8	22
HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO MAT 6647.8	23
TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES CAER/2023	24-32
ESTATUTO DA CAER	33-41
LEI COMPLEMENTAR Nº 300 DE 14JUL21	42-49
DECLARAÇÃO DE MONOPÓLIO	50
PARECER REFERENCIAL N.00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	51-59
ATESTADO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL	60
MAPA RISCOS/RELATÓRIO DE CONFORMIDADE	61-66
TERMO DE REFERÊNCIA/RELATÓRIO DE CONFORMIDADE	67-79
MINUTA DE CONTRATO	80-87
TERMO DE INVESTIDURA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO CAER	88
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO CAER	89
TERMO DE INVESTIDURA DO DIRETOR PRESIDENTE CAER	90
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE CAER	91

CONSULTA SICAF	92
CONSULTA CONSOLIDADA TCU	93
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS	94
CONSULTA CADIN	95
NOTA DE EMPENHO	96-97
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	98
PUBLICAÇÃO NO PNCP	99
LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU	100-103
TERMO DE ENCERRAMENTO	104



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**TERMO DE ABERTURA
NUP 64307.013960/2024-53**

**Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.013960/2024-53 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação**

Em atenção aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a abertura do Processo Administrativo NUP 64307.013960/2024-53, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 - 1ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.



CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf SI



FL Nº 02 96

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Chefe do Almoxarifado da 1ª Bda Inf SI	
Responsável pela Demanda: 1º Ten Robson Lucas Thomé Corrêa	
E-mail: sac1bdasl@gmail.com	Telefone: (97) 8417-1303

1. Objeto e justificativa da necessidade da contratação

O objeto desta demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, destinada ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.

O serviço demandado justifica-se conforme o prescrito no art. 5º da portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

A quantidade a ser contratada é refletida considerando as Matrículas vigentes no Cmdo da 1ª Bda Inf SI, conforme abaixo:

- 1 - 6521.8
- 2 - 6647.8
- 3 - 6520.0
- 4 - 5073.3
- 5 - 4735.0

3. Previsão de prestação dos serviços

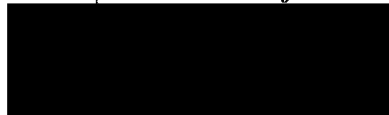
Por se tratar de um serviço prestado de forma contínua, no qual a Administração Pública é usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, a vigência contratual será por prazo indeterminado de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/21.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento

1º Ten ROBSON LUCAS THOMÉ CORRÊA
(Presidente da Equipe de Planejamento)
1º Sgt ÉDISON ÁVILA PEREIRA JUNIOR
(Membro da Equipe de Planejamento)
2º Sgt DOUGLAS ALVES SALERMO
(Membro da Equipe de Planejamento)

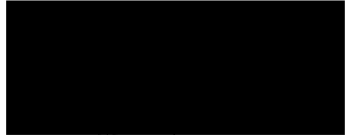
FL Nº 03 926

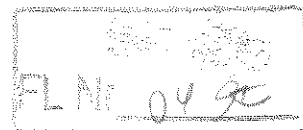
Quartel-General em Boa Vista - RR, 31 de julho de 2024.



ROBSON LUCAS THOME CORRÊA – 1º Ten

Ch Almox 1ª Bda Inf SI

Parecer do Fiscal Administrativo	Despacho do Ordenador de Despesas
<p>Sou de parecer: (X) favorável () desfavorável ao prosseguimento do processo de contratação. A</p> <p>Quartel-General em Boa Vista, RR, 31 jul 24.</p>  <p>FELIPE GELETE BANDEIRA ANTUNES – Ten Cel Fiscal Administrativo Cmdo 1ª Bda Inf SI</p>	<p>(X) DEFIRO; () INDEFIRO;</p> <p>contratação do serviço de contratação de energia elétrica</p> <p>A Equipe de planejamento confeccione os documentos necessários para o processo de contratação.</p> <p>Quartel-General em Boa Vista, RR, 31 jul 24.</p>  <p>CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf SI</p>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUP 64307.013960/2024-53**

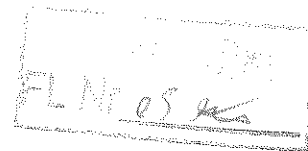
**Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.013960/2024-53 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação**

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024, fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, de acordo com o Processo Administrativo nº 64307.013960/2024-53, do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.



CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUP 64307.013960/2024-53**

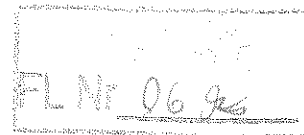
**Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.013960/2024-53 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação**

Em atenção ao art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a abertura do Processo Administrativo nº 64307.013960/2024-53, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 - do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.



CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf SI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 64307.013960/2024-53

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 - 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação.

Recursos financeiros: Recursos consignados no Orçamento Geral da União, na Natureza de Despesa 33.90.39.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro de 2024, nesta cidade de Boa Vista - RR, no Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, autuo a documentação que se segue, a qual, após este ato constituir-se-á em autos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.



FABIO BERNARDO VERPEL – 1º SGT
Agente de Contratação / SALC -1ª Bda SI

- Sd EP LAURISON DA SILVA **BRASIL**, do 1º Pel Com Sl.

c. Cidade de Pacaraima-RR, de 16 a 17 OUT 24:

- 1º Ten **HEVELIN ALINE COSTA DA SILVA**, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl;
- 1º Ten **STEFHANIR MATOS DE FARIAS**, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl;
- 2º Sgt **RICARDO CADAVAL PIVOTO**, do 6º BEC;
- 2º Sgt **MAICON PEREIRA DA SILVA**, do 6º BEC;
- 3º Sgt **QUERLIN MARTINS COIMBRA**, do C Fron RR/7º BIS;
- Cb **GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO**, do 1º B Log Sl;
- Sd EP **DANIEL AUGUSTO MARGARIDO DA SILVA**, do C Fron RR/7º BIS; e
- Sd EP **WILLIAM GERVÁSIO DE SOUSA**, do 6º BEC.

d. Cidade de Rorainópolis, de 23 a 24 OUT 24:

- 1º Ten **HEVELIN ALINE COSTA DA SILVA**, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl;
- 1º Ten **STEFHANIR MATOS DE FARIAS**, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl;
- 3º Sgt **EDUARDO VIEIRA GONÇALVES**, do 18º RC Mec;
- 2º Sgt **RICARDO CADAVAL PIVOTO**, do 6º BEC;
- 2º Sgt **MAICON PEREIRA DA SILVA**, do 6º BEC;
- Cb **GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO**, do 1º B Log Sl; e
- Sd EP **SAMUEL DE JESUS ALFREDO**, do 10º GAC Sl.

Em consequência:

- torno sem efeito a publicação de **DESLOCAMENTO DA CSFA VOLANTE - Autorização**, publicado na letra "d." do nº 1, ASSUNTOS GERAIS, da 3ª Parte, páginas 1305 e 1306, do BI nº 166, de 4 SET 24, da 1ª Bda Inf Sl;
- os Cmt OM, o E1/1ª Bda Inf Sl, o Aj G/1ª Bda Inf Sl, o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nomeação

- O Ordenador de Despesas da 1ª Bda Inf Sl, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Bol Esp Nr 1, de 15 Ago 24, da 1ª Bda Inf Sl, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, RESOLVE:

- Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de serviço de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, para atender às necessidades da 1ª Bda Inf Sl;
- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação;
- Estabelecer o prazo de até 14/10/2024 para o processo dar entrada na SALC da 1ª Bda Inf Sl;
- Designo os militares abaixo relacionados, para constituir a Equipe de Planejamento da Contratação:

Posto/Grad	Nome	Função
1º Ten	ROBSON LUCAS THOMÉ CORRÊA	Chefe da Equipe de Planejamento

1º Sgt	ÉDISON ÁVILA PEREIRA JÚNIOR	Membro da Equipe de Planejamento
2º Sgt	DOUGLAS ALVES SALERMO	Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:

- a) Os militares designados poderão solicitar orientações na SALC e deverão:
 - Elaborar os documentos a seguir: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP Digital), Justificativa das Quantidades a serem contratadas com sua respectiva Memória de Cálculo, Gerenciamento de riscos Digital, Pesquisa de Preços e Termo de Referência Digital (TR Digital) – tudo alinhado com o PCA/2024
 - Atentar à correta descrição dos itens por meio do código CATMAT/CATSERV;
- c) Realizar as pesquisas de preços buscando aquelas mais recentes (compras dos últimos 30/60 dias) a fim de se ter um preço real de mercado, evitando uma licitação com preços defasados;
- b) Fiscal Adm, SALC, Equipe de Planejamento, e demais interessados tomem conhecimentos e providências decorrentes; e
- c) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

b. SINDICÂNCIA

Solução

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA (NUP: 64307.008834/2024-87)

1. Da análise das averiguações que foi mandado proceder pelo Cel RODRIGO TRAMONTINI FERNANDES, respondendo pelo Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, por intermédio do ST ERNANI KETTERMANN MELLO, da Cia de Cmdo 1ª Bda Inf SI, pela Portaria nº 031-Sind/AAAJurd, de 18 de julho de 2024, a fim de apurar se há acúmulo ilegal de pensão militar com mais de um benefício ou vencimento, por parte do 2º Sgt R/1 ALDEIR SILVA DE MELO. RESOLVO ACOLHER o parecer do Sindicante, estribado nos seguintes fundamentos:

a. Da análise de todas as peças que compõem a presente sindicância, restou apurado que em 30 de novembro de 2019, o 2º Sgt Aldeir Silva de Melo, após mais de 30 anos de serviço no Exército Brasileiro, passou para a Reserva Remunerada. Em abril de 2023, foi nomeado para um cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a ajuda de um amigo vereador.

b. inicialmente, o 2º Sgt Aldeir Silva de Melo assumiu um cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), sendo exonerado em 4 de junho de 2024, conforme o Diário Oficial do Município nº 6.120. No mesmo dia, foi nomeado para um cargo comissionado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP), também publicado no Diário Oficial. Atualmente, ele trabalha na SMSP, lotado na Usina de Asfalto.

c. o Artigo 57 da lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), dispõe que o militar inativo, independentemente de sua função, de sua especialidade, de seu quadro pode exercer um acúmulo para cargos eletivos, funções de confiança, cargos em comissão, contratos para exercícios de atividades como técnico, e o exercício da função de magistério.

d. ainda, ficou caracterizado que o sindicado ocupa um cargo comissionado, que exerce suas atividades durante um período específico de tempo, podendo ser exonerado das funções a qualquer momento, não tendo direito a receber aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS quando de sua exoneração, haja vista

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Diante do exposto:

- seja mantida a solução da sindicância de Portaria nº 040/Sind-AAAJurd/Brigada, de 18 de julho de 2024, do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- dê-se ciência aos interessados do teor desta decisão;
- publique-se o presente Despacho em Boletim Interno;
- encaminhe os autos para Advocacia Geral da União e Tribunal de Contas da União para conhecimento e providências decorrentes;
- após as formalidades legais, arquite-se.

b. GESTÃO PATRIMONIAL

Comissão para recebimento de gêneros de QR

- Nomeados para comporem a comissão de recebimento dos Gêneros de QR no período de 1º a 31 DEZ 24, conforme as Normas Administrativas de Recebimento dos Artigos de Quantitativo de Rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército – EB40-N-30.406, aprovadas por meio da Port nº 47- COLOG, de 12 MAIO 20.

2º Ten JOÃO PEDRO SILVA DE FREITAS (10º GAC SI) - Presidente
3º Sgt DANIELLA CAETANO DOS SANTOS XAVIER (10º GAC SI) - Membro
3º Sgt FERNANDO MAGNO TEIXEIRA COSTA (10º GAC SI) - Membro

Em consequência:

- a comissão deverá apresentar-se ao Fisc Adm/1ª Bda Inf SI no dia de expediente que antecede o início do respectivo período de recebimento de QR;
- o presidente da comissão deverá entregar o relatório até o 5º dia útil do mês subsequente ao período da escala, conforme modelo expedido pelo Fisc Adm/1ª Bda Inf SI; e
- o Fisc Adm/1ª Bda Inf SI e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

c. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhecimento de Ato

- O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva reconhece a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Referencial nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00013/2024, da 1ª Bda Inf SI – contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, destinado ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, devendo ser adotadas as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, para fins do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Em consequência, o Ch Fisc Adm, o Ch SALC e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

d. AJUDA DE CUSTO, DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM E PASSAGENS

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 10/12/2024 11:56:06 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ETP160482_000057_2024_assinado_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f54bd5f78c5bb11abfb972514e5473be1b62df42bce7bb7562bc10548a30e4a1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

CPF: ***.818.980-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 04/12/2024 12:35:12 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Buscado: Offline

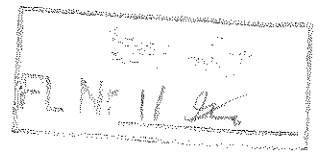
Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 29/10/2024 13:06:58 BRT

Aprovado até: 29/10/2025 13:06:58 BRT

Expirado (LCR): false



CN=DOUGLAS ALVES SALERMO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/12/2024 13:12:18 BRT

Aprovado até: 04/12/2025 13:12:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

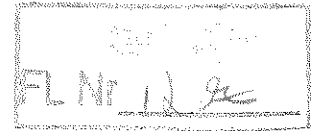
Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

Estudo Técnico Preliminar 57/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64307.013960/2024-53

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada.

2.2. Cabe a esta Organização Militar cumprir o determinado no art. 5º da portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A Administração da 1ª Brigada da Infantaria de Selva estabelece em sua Visão Institucional, entre outros objetivos, o interesse de manter o serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, como já vem acontecendo, com celeridade e competência, sendo imprescindíveis à manutenção do ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene, contribuindo na condução das atividades desta Brigada.

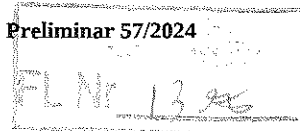
2.4. A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, é a única empresa outorgada para prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto no Município de Boa Vista -RR e, por tratar-se de um serviço contínuo existe a possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado, considerando que houve mudança na legislação que rege a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	1º Ten ROBSON LUCAS THOMÉ CORRÊA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário face às exigências da Lei 14.133, a equipe de planejamento estabeleceu os seguintes requisitos da contratação:



4.1.1. Trata-se de um serviço imprescindível, para o bom desempenho das atividades funcionais da 1ª Brigada de Infantaria de Selva em virtude da necessidade de garantir a infraestrutura adequada e o funcionamento eficiente das atividades administrativas e operacionais da Brigada.

4.1.2. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades diárias da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.1.3. O contrato decorrente da presente licitação visa atender as necessidade de fornecimento de água

tratada e coleta de esgoto, com vistas a atender às necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva. por meio de adesão ao contrato com a empresa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, através da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, única fornecedoras dos serviços no município de Boa Vista - RR, com base no art 8º da Lei nº 14.026/2020, de 15 de julho de 2020 e Lei Complementar Estadual nº 300 /2021, de 14 de julho de 2021.

4.1.4. A Contratada possui comprovada aptidão para a prestação de serviço pretendido, conforme constatado por meio do contrato 011/2017, celebrado em 28 de dezembro de 2017 e vigente nos dias atuais, não sendo necessário apresentação de atestado de capacidade técnica.

4.1.5. A contratada deverá ter o dever de realizar a prestação do serviço por prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço contínuo prestado por meio de monopólio.

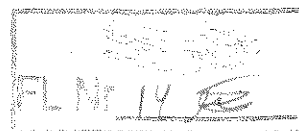
4.1.6.

A contratada deverá atender as prescrições relativas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição de setembro de 2023, no que se refere as características sustentáveis de serviços do objeto a ser ofertado na licitação, com vistas a atender o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021 e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, inciso IV do art. 11 da referida Lei.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O serviço que se pretende contratar, fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento do Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada, prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, esta sujeito à tarifa definida pelo Poder Público, impossibilitando atender ao inciso V, do art.18, § 1º, da Lei 14.133/21.

5.2. Destarte, não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a cidade de Boa Vista/RR pertencer à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, única fornecedora dos serviços no município de Boa Vista - RR, com base no art 8º da Lei nº 14.026/2020, de 15 de julho de 2020 e Lei Complementar Estadual nº 300/2021, de 14 de julho de 2021.



6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada, visando atender à Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

6.2. Atualmente a 1ª Brigada da Infantaria de Selva, possui vigente o contrato Nr 11/2017, firmados com a empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, CNPJ 05.939.467/0001-15, à luz da Lei 8.666/93, cujo objeto é fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para atender às demandas desta Brigada e OMVA, com a entrada em vigor da Lei 14.133, em 1º de abril de 2021, a Lei 8.666/93 foi revogada, dessa maneira, surgiu a necessidade de substituição dos termos de contrato existentes para novos termos de contrato à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos.

6.3. Por tratar - se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento das atividades da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades, a substituição dos termos de contrato deverá ocorrer de forma contínua e mantendo as condições já existentes nos contratos vigentes.

6.4. Conforme demonstrado no presente estudo a contratação deverá ser através da contratação de concessionária de serviços públicos, para o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, *Caput*, da Lei n. 14.133/2021.

6.5. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. De acordo com levantamentos realizados pela equipe de planejamento, anexados aos autos, foram estabelecidos os consumos médios faturados nos últimos 12 (doze) meses, em m³, por matrículas vigentes, vinculadas à 1ª Bda Inf SI, conforme quadro abaixo:

Quadro 1

Mês	Consumo m³ Mat: 4735.0	Consumo m³ Mat: 5073.3	Consumo m³ Mat: 6520.0	Consumo m³ Mat: 6521.8	Consumo m³ Mat: 6647.8
10/23	30	18	10	18	97
11/23	30	30	10	18	128
12/23	30	30	10	14	43
01/24	30	30	10	17	59
02/24	30	30	10	18	68
03/24	30	30	10	18	109
04/24	30	30	10	18	89
05/24	30	30	10	18	68
06/24	30	30	10	18	10

07/24	30	30	10	18	10
08/24	30	30	10	18	10
09/24	30	30	10	18	10
Média mensal	30	29	10	17	58
Média anual	360	348	120	211	701

30/09/2024
 ELN 15/24

7.2. Em análise as matrículas, atualmente instaladas nesta OM, verificou-se que as matrículas nº 4735.0 (Área de Lazer de St/Sgt), nº 5073.3 (Área de Lazer de Cb/Sd) e nº 6521.8 (Posto Médico da Guarnição de Boa Vista -RR) estão sendo tarifadas de forma arbitrária por estarem em desacordo com as normas de instalação de Água e Esgoto da ABNT e às instruções da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, conforme Tabela de Serviços e Irregularidades, aprovado através da Resolução Nr 02/2023, de 15 de dezembro de 2023, da Diretoria Executiva/CAER.

7.3. Outrossim, cabe a equipe de Gestão de Contrato e ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva realizar as medidas necessárias, junto a concessionária, para regularização das instalações de água e esgoto, a fim de correta medição e faturamento das demandas de água e esgoto utilizadas pelas instalações citadas.

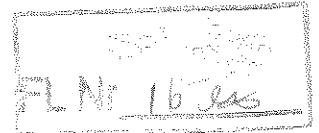
8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.993,58

8.1. Com a finalidade de calcular a estimativa do valor a ser contratado pelo Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, foi considerado o histórico de faturas nos últimos 12 meses, conforme quadro abaixo:

Mês	Consumo m³ Mat: 4735.0	Consumo m³ Mat: 5073.3	Consumo m³ Mat: 6520.0	Consumo m³ Mat: 6521.8	Consumo m³ Mat: 6647.8
10/23	30	18	10	18	97
11/23	30	30	10	18	128
12/23	30	30	10	14	43
01/24	30	30	10	17	59
02/24	30	30	10	18	68
03/24	30	30	10	18	109
04/24	30	30	10	18	89
05/24	30	30	10	18	68
06/24	30	30	10	18	10
07/24	30	30	10	18	10
08/24	30	30	10	18	10
09/24	30	30	10	18	10
Média mensal	30	29	10	17	58
Valor tarifário tabelado (mensal)	R\$ 405,82	R\$ 390,24	R\$ 100,95	R\$ 191,18	R\$ 940,33
Média valor anual	R\$ 4.869,84	R\$ 4.682,88	R\$ 1.211,40	R\$ 2.294,16	R\$ 11.283,96
Valor médio Total anual	R\$ 24.342,24				
Valor					

médio Total anual + 15%	R\$ 27.993,58
----------------------------	---------------



8.2. O valor total anual foi calculado atribuindo os valores tarifários, conforme tabela da Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER, aos consumos médios de m³ por matrícula, dos últimos 12 meses.

8.3. Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro a expectativa de consumo 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda.

8.4. Dessa forma, foi estimado o valor a ser contratado de **R\$ 27.993,58 (vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**, para atender a todas as matrículas vinculadas à 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no período de 12 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços a serem contratados por esta administração compreendem serviços de natureza contínua, mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região e, portanto, para o serviço em questão, não há viabilidade técnica para o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

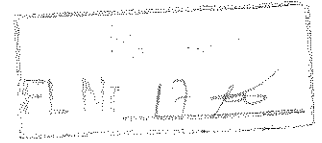
11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva encontra-se no planejamento institucional, uma vez, que a prestação do serviço é indispensável para o funcionamento da Unidade. A presente contratação está relacionada ao objetivo estratégico, além disso, a demanda encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações para 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como benefícios serem alcançados com a contratação em tela vislumbram-se os seguintes:

- Propiciar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- Proporcionar maior segurança jurídica em razão da adequação à legislações vigentes.



13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas são as relativas à verificação de adequação das instalações para atendimento às regras da concessionária pública, conforme descrito neste estudo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Possíveis impactos ambientais em razão da contratação da prestação do serviço, serão de responsabilidade da contratada. Em relação justamente à contratação de serviço de fornecimento de água encanada 14.1.1. e de esgoto, que se trata de uma contratação de serviço público essencial, que se submete às normas da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) por expressa previsão do art. 22 do estatuto do consumidor:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". "Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código".

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a contratação do presente objeto, tendo em vista a necessidade da adequação do órgão às exigências legais no que se refere ao fornecimento de água canalizada e coleta e destinação de efluentes líquidos e esgotos sanitários na região urbana do município Boa Vista - RR.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo o ETP



Documento assinado digitalmente

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Data: 09/12/2024 10:56:42-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Autoridade competente



ROBSON LUCAS THOME CORREA

Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 12:01:22.



Documento assinado digitalmente

EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Data: 04/12/2024 12:35:12-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS ALVES SALERMO

Data: 04/12/2024 14:42:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DOUGLAS ALVES SALERMO

Membro da Equipe de Planejamento



HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Mat.: 4735.0 Inscr.: 001.004.059.0112.000 Cliente Usuário: 107-COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA Categoria: COMERCIAL
Situação de Água: LIGADO Número HD Instalado: D18C000033 HD Retirado: 468 Qt. Economias: 1
Situação de Esgoto: POTENCIAL Data Instalação: 20/07/2018 Data Retirada: 20/07/2018
Endereço: AVENIDA TERENCE LIMA - NUMERO - 02141 - MECEJANA BOA VISTA RR 69304-540

Mes/ano	Leit. Anterior	Leit. Coletada	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Leit. Atual Conta	Leit. Anterior Conta	Situação conta	Consumo Conta	Consumo Cobrado	Consumo Faturado	Média	Hidrometro	Anom. Consumo	Anom. Leitura	Situação da Leitura Anterior/Atual	Categoria	Qtd. Economias
09/2024	400		12/09/2024		12/09/2024	410		400	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
08/2024	390		12/08/2024		12/08/2024	400		390	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
07/2024	380		12/07/2024		12/07/2024	390		380	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
06/2024	370		12/06/2024		12/06/2024	380		370	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
05/2024	360		14/05/2024		14/05/2024	370		360	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
04/2024	350		11/04/2024		11/04/2024	360		350	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
03/2024	340		11/03/2024		11/03/2024	350		340	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
02/2024	330		16/02/2024		16/02/2024	340		330	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
01/2024	318		09/01/2024		09/01/2024	330	330	318	NOR	30	30	30	10	D18C000033	FL		NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
12/2023	310		04/12/2023		04/12/2023	318	318	310	NOR	30	30	30	10	D18C000033	FL		NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
11/2023	300		11/11/2023		11/11/2023	310		300	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
10/2023	290		13/10/2023		13/10/2023	300		290	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
09/2023	280		12/09/2023		12/09/2023	290		280	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
08/2023	270		11/08/2023		11/08/2023	280		270	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
07/2023	260		12/07/2023		12/07/2023	270		260	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
06/2023	250		09/06/2023		09/06/2023	260		250	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1
05/2023	240		11/05/2023		11/05/2023	250		240	NOR	30	30	30	10	D18C000033	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	COM	1



HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Mat.: 5073.3 Inscr.: 001.004.012.0510.000 Cliente Usuário: 107-COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA Categoria: PÚBLICO
Situação de Água: LIGADO Número HD Instalado: A07F531723 HD Retirado: 6498 Qt. Economias: 1
Situação de Esgoto: LIGADO Data Instalação: 07/01/2008 Data Retirada: 07/01/2008
Endereço: RUA ELIAS PESSOA - NUMERO - 01035 - MECELANA BOA VISTA RR 69304-467

Mês/Ano	Leit. Anterior	Leit. Coleitada	Dr. Leit. Informada	Leit. Informada	Dr. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Leit. Atual Conta	Leit. Anterior Conta	Situação conta	Consumo Conta	Consumo Cobrado	Consumo Faturado	Média	Hidrelmetro	Anom. Consumo	Anom. Leitura	Situação da leitura Anterior/Atual	Categoria	Qt. Economias
09/2024	2111		12/09/2024		12/09/2024	2121		2111	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
08/2024	2101		12/08/2024		12/08/2024	2111		2101	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
07/2024	2091		12/07/2024		12/07/2024	2101		2091	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
06/2024	2081		12/06/2024		12/06/2024	2091		2081	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
05/2024	2071		13/05/2024		13/05/2024	2081		2071	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
04/2024	2061		11/04/2024		11/04/2024	2071		2061	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
03/2024	2051		11/03/2024		11/03/2024	2061		2051	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
02/2024	2041		15/02/2024		15/02/2024	2051		2041	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
01/2024	2019		09/01/2024		09/01/2024	2041		2019	NOR	30	30	30	18	A07F531723	FL		NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
12/2023	2005		04/12/2023		04/12/2023	2019		2005	NOR	30	30	30	18	A07F531723	FL		NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
11/2023	1995		11/11/2023		11/11/2023	2005		1995	NOR	30	30	30	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
10/2023	1985		13/10/2023		13/10/2023	1995		1985	NOR	18	18	18	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
09/2023	1975		12/09/2023		12/09/2023	1985		1975	NOR	18	18	18	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
08/2023	1965		11/08/2023		11/08/2023	1975		1965	NOR	18	18	18	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
07/2023	1955		12/07/2023		12/07/2023	1965		1955	NOR	18	18	18	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
06/2023	1945		10/06/2023		10/06/2023	1955		1945	NOR	18	18	18	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
05/2023	1935		12/05/2023		12/05/2023	1945		1935	NOR	18	18	18	18	A07F531723	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1



HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

PAG 1 / 13
10/10/2024
10:26:57

Matr.: 6520.0 Inscr.: 001.005.017.0699.000 Cliente Usuário: 107-COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA Categoria: PÚBLICO
Situação de Água: LIGADO Número HD Instalado: Y22G002642 HD Retirado: 1104 Qt. Economias: 1
Situação de Esgoto: LIGADO Data Instalação: 20/06/2023 Data Retirada: 20/06/2023
Endereço: AVENIDA CAP ENE GARCEZ - NÚMERO - 01178 - SAO FRANCISCO BOA VISTA RR 69305-135

Mês/Ano	Leit. Anterior	Leit. Coletada	Dr. Leit. Informada	Leit. Informada	Dr. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Leit. Atual Conta	Leit. Anterior Conta	Situação conta	Consumo Conta	Consumo Cobrado	Consumo Faturado	Média	Hidrometro	Anom. Consumo	Anom. Leitura	Situação da Leitura. Anterior/Atual	Categoria	Qtd. Economias
10/2024	0	0	02/10/2024	0	02/10/2024					0	10	0	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA		
09/2024	0	0	03/09/2024	0	03/09/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
08/2024	0	0	02/08/2024	0	02/08/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
07/2024	0	0	01/07/2024	0	01/07/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
06/2024	0	0	04/06/2024	0	04/06/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
05/2024	0	0	06/05/2024	0	06/05/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
04/2024	0	0	01/04/2024	0	01/04/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
03/2024	0	0	06/03/2024	0	06/03/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
02/2024	0	0	07/02/2024	0	07/02/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
01/2024	0				02/01/2024		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642	FL		NAO REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
12/2023	0				30/11/2023		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642	FL		NAO REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
11/2023	0	0	06/11/2023	0	06/11/2023		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
10/2023	0	0	03/10/2023	0	03/10/2023		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
09/2023	0	0	04/09/2023	0	04/09/2023		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
08/2023	0	0	02/08/2023	0	02/08/2023		0	0	NOR	0	0	10	0	Y22G002642			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
07/2023	1104	0	03/07/2023	0	03/07/2023		0	1104	NOR	0	0	10	0	Y22G002642	HS		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
06/2023	1104	1104	01/06/2023	1104	01/06/2023		1104	1104	NOR	0	0	10	0	A18C015042		30	REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
05/2023	1104	1104	02/05/2023	1104	02/05/2023		1104	1104	NOR	0	0	10	0	A18C015042		30	REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
04/2023	1104	1104	03/04/2023	1104	03/04/2023		1104	1104	NOR	0	0	10	0	A18C015042		30	REALIZADA / REALIZADA	PUB	1



HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

PAG 1 / 13
10/10/2024
10:23:42

Mat.: 6521.8 Inscr.: 001.005.017.0385.000 Cliente Usuário: 120-1 BDA INF S/LPOSTO MEDICO Categoria: PUBLICO
Situação de Água: LIGADO Número HD Instalado: L0000355 HD Retirado: Ql. Economias: 1
Situação de Esgoto: LIGADO Data Instalação: 08/07/2003 Data Retirada:
Endereço: RUA DOM JOSE NEPOTE - 00379 - SAO FRANCISCO BOA VISTA RR 69305-070

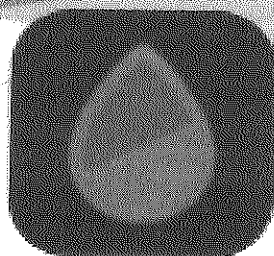
Mês/Ano	Leit. Anterior	Leit. Coletada	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Leit. Atual Conta	Leit. Anterior Conta	Situação conta	Consumo Conta	Consumo Cobrado	Consumo Faturado	Média	Hidrômetro	Anom. Consumo	Anom. Leitura	Situação da leitura Anterior/Atual	Categoria	Qtd. Economias
10/2024	3395		02/10/2024		02/10/2024	3405				18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA		
09/2024	3385		03/09/2024		03/09/2024	3395	3395	3385	NOR	18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
08/2024	3375		02/08/2024		02/08/2024	3385	3385	3375	NOR	18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
07/2024	3365		01/07/2024		01/07/2024	3375	3375	3365	NOR	18	18	18	17	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
06/2024	3355		04/06/2024		04/06/2024	3365	3365	3355	NOR	18	18	18	17	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
05/2024	3345		06/05/2024		06/05/2024	3355	3355	3345	NOR	18	18	18	17	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
04/2024	3335		01/04/2024		01/04/2024	3345	3345	3335	NOR	18	18	18	17	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
03/2024	3325		05/03/2024		05/03/2024	3335	3335	3325	NOR	18	18	18	17	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
02/2024	3315		07/02/2024		07/02/2024	3325	3325	3315	NOR	18	18	18	17	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
01/2024	3298		02/01/2024		02/01/2024	3315	3315	3298	NOR	17	17	17	17	L0000355	FL		NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
12/2023	3284		30/11/2023		30/11/2023	3298	3298	3284	NOR	14	14	14	18	L0000355	FL		NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
11/2023	3274		06/11/2023		06/11/2023	3284	3284	3274	NOR	18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
10/2023	3264		03/10/2023		03/10/2023	3274	3274	3264	NOR	18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
09/2023	3254		04/09/2023		04/09/2023	3264	3264	3254	NOR	18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
08/2023	3244		02/08/2023		02/08/2023	3254	3254	3244	NOR	18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
07/2023	3234		03/07/2023		03/07/2023	3244	3244	3234	NOR	18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1
06/2023	3224		01/06/2023		01/06/2023	3234	3234	3224	NOR	18	18	18	18	L0000355	AL	14	NAO REALIZADA / NAO REALIZADA	PUB	1



HISTÓRICO DE MEDIÇÃO E CONSUMO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA

Mat.: 6647.8 Inscr.: 001.005.026.0690.000 Cliente Usuário: CLUBE DE OFICIAIS DE BOA VISTA - COB
Situação de Água: LIGADO Número HD Instalado: Y23R138258 HD Retirado: 3549 Categoria: PÚBLICO
Situação de Esgoto: LIGADO Data Instalação: 24/05/2024 Data Retirada: 24/05/2024 Qt. Economias: 1
Endereço: AVENIDA CAP ENE GARCEZ - NÚMERO - 01452 - SAO FRANCISCO BOA VISTA RR 69305-135

Mês/Ano	Leit. Anterior	Leit. Coletada	Dt. Leit. Informada	Leit. Informada	Dt. Leit. Faturada	Leit. Faturada	Leit. Atual Conta	Leit. Anterior Conta	Situação conta	Consumo Conta	Consumo Cobrado	Consumo Faturado	Média	Hidrometro	Anom. Consumo	Anom. Leitura	Situação da Leitura Anterior/Atual	Categoria	Qt. Economias
10/2024	0	0	02/10/2024	0	02/10/2024					0	10	16	16	Y23R138258			REALIZADA / REALIZADA		
09/2024	0	0	03/09/2024	0	03/09/2024	0	0	0	NOR	0	0	10	34	Y23R138258	BC		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
08/2024	0	0	02/08/2024	0	02/08/2024	0	0	0	NOR	0	0	10	46	Y23R138258	BC		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
07/2024	0	0	01/07/2024	0	01/07/2024	0	0	0	NOR	0	0	10	55	Y23R138258	BC		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
06/2024	3549	0	04/05/2024	0	04/05/2024	0	0	3549	NOR	0	0	10	63	Y23R138258	BC		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
05/2024	3481	3549	06/05/2024	3549	06/05/2024	3549	3549	3481	RET	10	68	68	82	A18C015056			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
04/2024	3392	3481	01/04/2024	3481	01/04/2024	3481	3481	3392	NOR	89	89	89	84	A18C015056			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
03/2024	3283	3392	05/03/2024	3392	05/03/2024	3392	3392	3283	NOR	109	109	109	70	A18C015056	FF		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
02/2024	3160	3283	07/02/2024	3283	07/02/2024	3283	3283	3160	NOR	68	68	68	68	A18C015056	CJ		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
01/2024	2957		02/01/2024	3016	02/01/2024	3016	3016	2957	NOR	59	59	59	59	A18C015056	FL		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
12/2023	2914		30/11/2023	2957	2957	2957	2914	2914	NOR	43	43	43	54	A18C015056	FL		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
11/2023	2786	2914	06/11/2023	2914	06/11/2023	2914	2914	2786	NOR	128	128	128	34	A18C015056	FF		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
10/2023	2689	2786	03/10/2023	2786	03/10/2023	2786	2786	2689	NOR	97	97	97	18	A18C015056	FF		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
09/2023	2660	2689	04/09/2023	2689	04/09/2023	2689	2689	2660	NOR	29	29	29	13	A18C015056	FF		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
08/2023	2606	2660	02/08/2023	2660	02/08/2023	2660	2660	2606	NOR	54	54	54	4	A18C015056	FF		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
07/2023	2601	2606	03/07/2023	2606	03/07/2023	2606	2606	2601	NOR	5	5	10	3	A18C015056	FF		REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
06/2023	2585	2601	01/06/2023	2601	01/06/2023	2601	2601	2585	NOR	16	16	16	0	A18C015056			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
05/2023	2580	2585	02/05/2023	2585	02/05/2023	2585	2585	2580	NOR	5	5	10	0	A18C015056			REALIZADA / REALIZADA	PUB	1
04/2023	2580	2580	03/04/2023	2580	03/04/2023	2580	2580	2580	NOR	0	0	10	0	A18C015056		30	REALIZADA / REALIZADA	PUB	1



CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

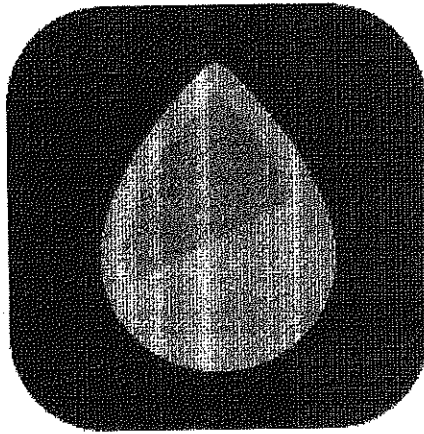
TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES

Autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA

DEZEMBRO DE 2023

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ORÇAMENTO E CUSTOS - ASPLAN

RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA JANEIRO/2024



CAER



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FL N° 25

RESOLUÇÃO N.º 02/2023 – DE 15.12.2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

A Diretoria Executiva da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 40 do Estatuto Social, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 490 de 4 de março de 1969; e

Considerando a necessidade de estabelecer o indispensável equilíbrio econômico-financeiro desta Empresa;

Considerando a defasagem tarifária apresentada no estudo tarifário encaminhado em dezembro de 2023 para apreciação e deliberação da diretoria executiva:

RESOLVE:

- 1) Aplicar reajuste tarifário linear de 23,77%, para as seguintes categorias: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Social, conforme Anexo I;

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024 e revogará todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

[Redacted Signature]
James da Silva Serrador
Presidente

[Redacted Signature]
Márcio Rodrigo Mesquita da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

[Redacted Signature]
Cícero Hélio Carreiro Batista
Diretor Comercial e do Interior

[Redacted Signature]
Anabel Mota e Silva
Diretora de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

[Redacted Signature]
Elizângela de Sousa Rodrigues
Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I
ESTRUTURA TARIFÁRIA
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2024
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01.01.2024

a) TODAS AS CATEGORIAS Consumo até 10 m ³ ou Consumidores Taxados V=NI	d) TODAS AS CATEGORIAS Consumo de 31 m ³ até 100 m ³ V=NI (7x ² + 1.200 x) ÷ 10.000
b) TODAS AS CATEGORIAS Consumo de 11 m ³ até 19 m ³ V=NI (7x ² + 995 x) ÷ 10.000	e) TODAS AS CATEGORIAS Consumo de 101 m ³ até 200 m ³ V=NI (7x ² + 1.210 x) ÷ 10.000
c) TODAS AS CATEGORIAS Consumo de 20 m ³ até 30 m ³ V=NI (7x ² + 1.130 x) ÷ 10.000	f) TODAS AS CATEGORIAS Consumo superior a 200 m ³ V=NI (0,32 x - 11,2)

SENDO:

V= VALOR DA CONTA DE ÁGUA EM R\$
NI= TARIFA MÍNIMA DA CATEGORIA DO
CONSUMIDOR
X= CONSUMO EM m³

CATEGORIA	TARIFA MÍNIMA NI EM R\$
RESIDENCIAL	36,87
COMERCIAL	77,53
INDUSTRIAL	120,81
PÚBLICA	100,95

ESGOTO:

INCIDIRÁ O PERCENTUAL DE 80% SOBRE O VALOR DA CONTA DE ÁGUA, NO CASO DE
HAVER REDE DE ESGOTO DISPONÍVEL NO LOGRADOURO DO USUÁRIO.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

James da Silva Serrador

Márcio Rodrigo Mesquita da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

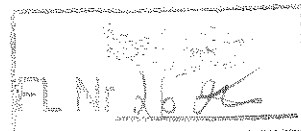
Cícero Hélio Carreiro Batista
Diretor Comercial e do Interior

Anabel Mota e Silva
Diretora de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

Elizangela de Sousa Rodrigues
Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ANEXO II
ESTRUTURA TARIFÁRIA
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2024
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01.01.2024

TARIFA SOCIAL

CRIADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/11/2005, CONSIDERADO AINDA OS CRITÉRIOS REVISADOS E ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 - DIRETORIA EXECUTIVA, DE 08.06.2018. A TABELA DE VALORES DA TARIFA SOCIAL CITADOS NO ANEXO II da RESOLUÇÃO 02/2023, FICA APRESENTADA CONFORME A SEGUIR:

CONSUMO M³	VALORES EM REAL (SEM ESGOTO)	VALORES EM REAL (COM ESGOTO 80%)
0 - 12	23,24	41,83
13 - 15	29,62	53,32
16 - 17	34,00	61,20
18 - 19	38,47	69,25
20	45,58	82,04

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

James da Silva Ferrador
Presidente

Marcio Rodrigo Mesquita da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Cícero Hélio Carreiro Batista
Diretor Comercial e do Interior

Anabela Mota e Silva
Diretora de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

Elizangela de Sousa Rodrigues
Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental

CAERR - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
DIRETORIA EXECUTIVA
DEMONSTRATIVO DA TARIFA DE ÁGUAS E ESGOTOS POR CATEGORIA ECONÔMICA

REAJUSTE APLICADO, EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO M³	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
10	36,87	3,687	77,53	7,753	120,81	12,081	100,95	10,095
11	43,48	3,952	91,42	8,311	142,46	12,951	119,04	10,822
12	47,74	3,978	100,39	8,365	156,42	13,035	130,71	10,893
13	52,05	4,004	109,46	8,420	170,56	13,120	142,52	10,963
14	56,42	4,030	118,64	8,474	184,86	13,205	154,47	11,034
15	60,84	4,056	127,92	8,528	199,34	13,289	166,57	11,105
16	65,30	4,082	137,32	8,583	213,98	13,374	178,80	11,175
17	69,82	4,107	146,83	8,637	228,79	13,458	191,18	11,246
18	74,40	4,133	156,44	8,691	243,77	13,543	203,70	11,316
19	79,02	4,159	166,16	8,745	258,92	13,627	216,36	11,387
20	93,65	4,682	196,93	9,846	306,86	15,343	256,41	12,821
21	98,87	4,708	207,91	9,901	323,98	15,427	270,72	12,891
22	104,15	4,734	219,01	9,955	341,26	15,512	285,16	12,962
23	109,48	4,760	230,21	10,009	358,72	15,597	299,75	13,033
24	114,86	4,786	241,52	10,063	376,35	15,681	314,48	13,103
25	120,29	4,812	252,94	10,118	394,14	15,766	329,35	13,174
26	125,77	4,837	264,47	10,172	412,11	15,850	344,36	13,245
27	131,31	4,863	276,11	10,226	430,24	15,935	359,51	13,315
28	136,89	4,889	287,85	10,280	448,54	16,019	374,81	13,386
29	142,53	4,915	299,71	10,335	467,02	16,104	390,24	13,457
30	148,22	4,941	311,67	10,389	485,66	16,189	405,82	13,527
31	161,96	5,224	340,57	10,986	530,68	17,119	443,44	14,305
32	168,01	5,250	353,29	11,040	550,51	17,203	460,01	14,375
33	174,11	5,276	366,12	11,095	570,50	17,288	476,72	14,446
34	180,26	5,302	379,06	11,149	590,66	17,372	493,56	14,517
35	186,47	5,328	392,11	11,203	611,00	17,457	510,55	14,587
36	192,73	5,354	405,26	11,257	631,50	17,542	527,69	14,658
37	199,04	5,379	418,53	11,312	652,17	17,626	544,96	14,729
38	205,40	5,405	431,90	11,366	673,01	17,711	562,37	14,799
39	211,81	5,431	445,39	11,420	694,02	17,795	579,93	14,870
40	218,27	5,457	458,98	11,474	715,20	17,880	597,62	14,941
41	224,79	5,483	472,68	11,529	736,54	17,964	615,46	15,011
42	231,35	5,508	486,49	11,583	758,06	18,049	633,44	15,082
43	237,97	5,534	500,40	11,637	779,74	18,134	651,56	15,153
44	244,64	5,560	514,43	11,692	801,60	18,218	669,82	15,223
45	251,36	5,586	528,56	11,746	823,62	18,303	688,23	15,294
46	258,13	5,612	542,80	11,800	845,81	18,387	706,77	15,365
47	264,96	5,637	557,15	11,854	868,18	18,472	725,46	15,435
48	271,84	5,663	571,61	11,909	890,71	18,556	744,28	15,506
49	278,76	5,689	586,18	11,963	913,41	18,641	763,25	15,577
50	285,74	5,715	600,86	12,017	936,28	18,726	782,36	15,647
51	292,77	5,741	615,64	12,071	959,32	18,810	801,61	15,718
52	299,86	5,766	630,54	12,126	982,52	18,895	821,01	15,789
53	306,99	5,792	645,54	12,180	1.005,90	18,979	840,54	15,859
54	314,18	5,818	660,65	12,234	1.029,45	19,064	860,22	15,930
55	321,41	5,844	675,87	12,289	1.053,16	19,148	880,03	16,001

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

FL Nº 27

CONSUMO M ³	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
56	328,70	5,870	691,20	12,343	1.077,05	19,233	899,99	16,071
57	336,04	5,896	706,63	12,397	1.101,10	19,318	920,09	16,142
58	343,44	5,921	722,18	12,451	1.125,32	19,402	940,33	16,213
59	350,88	5,947	737,83	12,506	1.149,71	19,487	960,71	16,283
60	358,38	5,973	753,59	12,560	1.174,27	19,571	981,23	16,354
61	365,92	5,999	769,46	12,614	1.199,00	19,656	1.001,90	16,425
62	373,52	6,025	785,44	12,668	1.223,90	19,740	1.022,70	16,495
63	381,17	6,050	801,53	12,723	1.248,97	19,825	1.043,65	16,566
64	388,88	6,076	817,72	12,777	1.274,21	19,909	1.064,74	16,637
65	396,63	6,102	834,03	12,831	1.299,61	19,994	1.085,97	16,707
66	404,43	6,128	850,44	12,885	1.325,19	20,079	1.107,34	16,778
67	412,29	6,154	866,96	12,940	1.350,93	20,163	1.128,85	16,849
68	420,20	6,179	883,59	12,994	1.376,85	20,248	1.150,51	16,919
69	428,16	6,205	900,33	13,048	1.402,93	20,332	1.172,30	16,990
70	436,17	6,231	917,18	13,103	1.429,18	20,417	1.194,24	17,061
71	444,24	6,257	934,14	13,157	1.455,60	20,501	1.216,32	17,131
72	452,35	6,283	951,20	13,211	1.482,19	20,586	1.238,54	17,202
73	460,52	6,308	968,37	13,265	1.508,95	20,671	1.260,90	17,273
74	468,74	6,334	985,65	13,320	1.535,88	20,755	1.283,40	17,343
75	477,01	6,360	1.003,04	13,374	1.562,98	20,840	1.306,04	17,414
76	485,33	6,386	1.020,54	13,428	1.590,25	20,924	1.328,83	17,485
77	493,70	6,412	1.038,15	13,482	1.617,68	21,009	1.351,75	17,555
78	502,13	6,438	1.055,87	13,537	1.645,29	21,093	1.374,82	17,626
79	510,60	6,463	1.073,69	13,591	1.673,06	21,178	1.398,03	17,697
80	519,13	6,489	1.091,62	13,645	1.701,00	21,263	1.421,38	17,767
81	527,71	6,515	1.109,66	13,700	1.729,12	21,347	1.444,87	17,838
82	536,34	6,541	1.127,81	13,754	1.757,40	21,432	1.468,50	17,909
83	545,02	6,567	1.146,07	13,808	1.785,85	21,516	1.492,27	17,979
84	553,76	6,592	1.164,44	13,862	1.814,47	21,601	1.516,19	18,050
85	562,54	6,618	1.182,91	13,917	1.843,26	21,685	1.540,24	18,121
86	571,38	6,644	1.201,50	13,971	1.872,22	21,770	1.564,44	18,191
87	580,27	6,670	1.220,19	14,025	1.901,34	21,855	1.588,78	18,262
88	589,21	6,696	1.238,99	14,079	1.930,64	21,939	1.613,26	18,333
89	598,20	6,721	1.257,90	14,134	1.960,11	22,024	1.637,88	18,403
90	607,25	6,747	1.276,92	14,188	1.989,74	22,108	1.662,65	18,474
91	616,34	6,773	1.296,05	14,242	2.019,54	22,193	1.687,55	18,545
92	625,49	6,799	1.315,28	14,297	2.049,52	22,277	1.712,60	18,615
93	634,69	6,825	1.334,62	14,351	2.079,66	22,362	1.737,78	18,686
94	643,94	6,850	1.354,08	14,405	2.109,97	22,446	1.763,11	18,757
95	653,24	6,876	1.373,64	14,459	2.140,45	22,531	1.788,58	18,827
96	662,60	6,902	1.393,31	14,514	2.171,10	22,616	1.814,19	18,898
97	672,00	6,928	1.413,09	14,568	2.201,92	22,700	1.839,94	18,969
98	681,46	6,954	1.432,97	14,622	2.232,91	22,785	1.865,84	19,039
99	690,97	6,979	1.452,97	14,676	2.264,06	22,869	1.891,87	19,110
100	700,53	7,005	1.473,07	14,731	2.295,39	22,954	1.918,05	19,181
101	713,87	7,068	1.501,11	14,863	2.339,09	23,159	1.954,56	19,352
102	723,57	7,094	1.521,51	14,917	2.370,87	23,244	1.981,12	19,423
103	733,32	7,120	1.542,02	14,971	2.402,83	23,328	2.007,82	19,493
104	743,12	7,145	1.562,63	15,025	2.434,95	23,413	2.034,67	19,564
105	752,98	7,171	1.583,36	15,080	2.467,24	23,498	2.061,65	19,635
106	762,88	7,197	1.604,19	15,134	2.499,70	23,582	2.088,78	19,705
107	772,84	7,223	1.625,13	15,188	2.532,33	23,667	2.116,04	19,776

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO M³	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
108	782,85	7,249	1.646,18	15,242	2.565,13	23,751	2.143,45	19,847
109	792,92	7,274	1.667,34	15,297	2.598,10	23,836	2.171,00	19,917
110	803,03	7,300	1.688,60	15,351	2.631,24	23,920	2.198,69	19,988
111	813,19	7,326	1.709,98	15,405	2.664,55	24,005	2.226,52	20,059
112	823,41	7,352	1.731,46	15,459	2.698,03	24,090	2.254,50	20,129
113	833,68	7,378	1.753,05	15,514	2.731,67	24,174	2.282,61	20,200
114	844,00	7,403	1.774,75	15,568	2.765,49	24,259	2.310,87	20,271
115	854,37	7,429	1.796,56	15,622	2.799,47	24,343	2.339,26	20,341
116	864,79	7,455	1.818,48	15,677	2.833,62	24,428	2.367,80	20,412
117	875,27	7,481	1.840,51	15,731	2.867,94	24,512	2.396,48	20,483
118	885,79	7,507	1.862,64	15,785	2.902,44	24,597	2.425,30	20,553
119	896,37	7,533	1.884,89	15,839	2.937,10	24,681	2.454,27	20,624
120	907,00	7,558	1.907,24	15,894	2.971,93	24,766	2.483,37	20,695
121	917,68	7,584	1.929,70	15,948	3.006,92	24,851	2.512,62	20,765
122	928,42	7,610	1.952,27	16,002	3.042,09	24,935	2.542,00	20,836
123	939,20	7,636	1.974,94	16,056	3.077,43	25,020	2.571,53	20,907
124	950,04	7,662	1.997,73	16,111	3.112,94	25,104	2.601,20	20,977
125	960,92	7,687	2.020,63	16,165	3.148,61	25,189	2.631,01	21,048
126	971,86	7,713	2.043,63	16,219	3.184,45	25,273	2.660,96	21,119
127	982,85	7,739	2.066,74	16,274	3.220,47	25,358	2.691,05	21,189
128	993,90	7,765	2.089,96	16,328	3.256,65	25,443	2.721,29	21,260
129	1.004,99	7,791	2.113,29	16,382	3.293,00	25,527	2.751,66	21,331
130	1.016,14	7,816	2.136,73	16,436	3.329,52	25,612	2.782,18	21,401
131	1.027,33	7,842	2.160,27	16,491	3.366,21	25,696	2.812,84	21,472
132	1.038,58	7,868	2.183,93	16,545	3.403,07	25,781	2.843,64	21,543
133	1.049,88	7,894	2.207,69	16,599	3.440,10	25,865	2.874,58	21,613
134	1.061,24	7,920	2.231,56	16,653	3.477,30	25,950	2.905,66	21,684
135	1.072,64	7,945	2.255,54	16,708	3.514,66	26,035	2.936,89	21,755
136	1.084,10	7,971	2.279,63	16,762	3.552,20	26,119	2.968,25	21,825
137	1.095,60	7,997	2.303,83	16,816	3.589,91	26,204	2.999,76	21,896
138	1.107,16	8,023	2.328,13	16,871	3.627,78	26,288	3.031,41	21,967
139	1.118,77	8,049	2.352,55	16,925	3.665,82	26,373	3.063,20	22,037
140	1.130,43	8,075	2.377,07	16,979	3.704,03	26,457	3.095,13	22,108
141	1.142,15	8,100	2.401,70	17,033	3.742,42	26,542	3.127,20	22,179
142	1.153,91	8,126	2.426,44	17,088	3.780,97	26,627	3.159,41	22,249
143	1.165,73	8,152	2.451,29	17,142	3.819,69	26,711	3.191,77	22,320
144	1.177,60	8,178	2.476,25	17,196	3.858,57	26,796	3.224,26	22,391
145	1.189,52	8,204	2.501,31	17,250	3.897,63	26,880	3.256,90	22,461
146	1.201,49	8,229	2.526,49	17,305	3.936,86	26,965	3.289,68	22,532
147	1.213,51	8,255	2.551,77	17,359	3.976,26	27,049	3.322,60	22,603
148	1.225,59	8,281	2.577,16	17,413	4.015,82	27,134	3.355,66	22,673
149	1.237,71	8,307	2.602,66	17,468	4.055,56	27,218	3.388,86	22,744
150	1.249,89	8,333	2.628,27	17,522	4.095,46	27,303	3.422,21	22,815
151	1.262,12	8,358	2.653,98	17,576	4.135,53	27,388	3.455,69	22,885
152	1.274,40	8,384	2.679,81	17,630	4.175,77	27,472	3.489,32	22,956
153	1.286,74	8,410	2.705,74	17,685	4.216,18	27,557	3.523,08	23,027
154	1.299,12	8,436	2.731,79	17,739	4.256,76	27,641	3.556,99	23,097
155	1.311,56	8,462	2.757,94	17,793	4.297,51	27,726	3.591,04	23,168
156	1.324,05	8,487	2.784,20	17,847	4.338,43	27,810	3.625,24	23,239
157	1.336,59	8,513	2.810,56	17,902	4.379,52	27,895	3.659,57	23,309
158	1.349,18	8,539	2.837,04	17,956	4.420,78	27,980	3.694,04	23,380
159	1.361,82	8,565	2.863,62	18,010	4.462,20	28,064	3.728,66	23,451
160	1.374,51	8,591	2.890,32	18,064	4.503,80	28,149	3.763,42	23,521

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

FL Nº 28

CONSUMO M²	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
161	1.387,26	8,617	2.917,12	18,119	4.545,56	28,233	3.798,31	23,592
162	1.400,06	8,642	2.944,03	18,173	4.587,49	28,318	3.833,35	23,663
163	1.412,91	8,668	2.971,05	18,227	4.629,60	28,402	3.868,54	23,733
164	1.425,81	8,694	2.998,18	18,282	4.671,87	28,487	3.903,86	23,804
165	1.438,76	8,720	3.025,41	18,336	4.714,31	28,572	3.939,32	23,875
166	1.451,76	8,746	3.052,76	18,390	4.756,92	28,656	3.974,93	23,945
167	1.464,82	8,771	3.080,21	18,444	4.799,70	28,741	4.010,67	24,016
168	1.477,93	8,797	3.107,77	18,499	4.842,64	28,825	4.046,56	24,087
169	1.491,09	8,823	3.135,45	18,553	4.885,76	28,910	4.082,59	24,157
170	1.504,30	8,849	3.163,22	18,607	4.929,05	28,994	4.118,76	24,228
171	1.517,56	8,875	3.191,11	18,661	4.972,50	29,079	4.155,07	24,299
172	1.530,87	8,900	3.219,11	18,716	5.016,13	29,164	4.191,52	24,369
173	1.544,24	8,926	3.247,21	18,770	5.059,92	29,248	4.228,12	24,440
174	1.557,65	8,952	3.275,43	18,824	5.103,88	29,333	4.264,85	24,511
175	1.571,12	8,978	3.303,75	18,879	5.148,02	29,417	4.301,73	24,581
176	1.584,64	9,004	3.332,18	18,933	5.192,32	29,502	4.338,75	24,652
177	1.598,21	9,029	3.360,72	18,987	5.236,79	29,586	4.375,91	24,723
178	1.611,84	9,055	3.389,36	19,041	5.281,43	29,671	4.413,21	24,793
179	1.625,51	9,081	3.418,12	19,096	5.326,24	29,756	4.450,65	24,864
180	1.639,24	9,107	3.446,98	19,150	5.371,21	29,840	4.488,24	24,935
181	1.653,02	9,133	3.475,96	19,204	5.416,36	29,925	4.525,96	25,005
182	1.666,85	9,159	3.505,04	19,258	5.461,68	30,009	4.563,83	25,076
183	1.680,73	9,184	3.534,23	19,313	5.507,16	30,094	4.601,84	25,147
184	1.694,66	9,210	3.563,53	19,367	5.552,81	30,178	4.639,99	25,217
185	1.708,65	9,236	3.592,93	19,421	5.598,64	30,263	4.678,28	25,288
186	1.722,68	9,262	3.622,45	19,476	5.644,63	30,347	4.716,71	25,359
187	1.736,77	9,288	3.652,07	19,530	5.690,79	30,432	4.755,28	25,429
188	1.750,91	9,313	3.681,81	19,584	5.737,12	30,517	4.793,99	25,500
189	1.765,10	9,339	3.711,65	19,638	5.783,62	30,601	4.832,85	25,571
190	1.779,35	9,365	3.741,60	19,693	5.830,29	30,686	4.871,85	25,641
191	1.793,64	9,391	3.771,66	19,747	5.877,13	30,770	4.910,99	25,712
192	1.807,99	9,417	3.801,82	19,801	5.924,14	30,855	4.950,26	25,783
193	1.822,38	9,442	3.832,10	19,855	5.971,31	30,939	4.989,69	25,853
194	1.836,83	9,468	3.862,48	19,910	6.018,66	31,024	5.029,25	25,924
195	1.851,33	9,494	3.892,98	19,964	6.066,17	31,109	5.068,95	25,995
196	1.865,89	9,520	3.923,58	20,018	6.113,86	31,193	5.108,80	26,065
197	1.880,49	9,546	3.954,29	20,073	6.161,71	31,278	5.148,78	26,136
198	1.895,15	9,571	3.985,10	20,127	6.209,73	31,362	5.188,91	26,207
199	1.909,85	9,597	4.016,03	20,181	6.257,92	31,447	5.229,18	26,277
200	1.924,61	9,623	4.047,07	20,235	6.306,28	31,531	5.269,59	26,348
201	1.958,53	9,744	4.118,39	20,490	6.417,43	31,927	5.362,46	26,679
202	1.970,33	9,754	4.143,20	20,511	6.456,09	31,961	5.394,77	26,707
203	1.982,13	9,764	4.168,01	20,532	6.494,75	31,994	5.427,07	26,734
204	1.993,93	9,774	4.192,82	20,553	6.533,40	32,026	5.459,38	26,762
205	2.005,73	9,784	4.217,63	20,574	6.572,06	32,059	5.491,68	26,789
206	2.017,53	9,794	4.242,44	20,594	6.610,72	32,091	5.523,98	26,815
207	2.029,32	9,804	4.267,25	20,615	6.649,38	32,123	5.556,29	26,842
208	2.041,12	9,813	4.292,06	20,635	6.688,04	32,154	5.588,59	26,868
209	2.052,92	9,823	4.316,87	20,655	6.726,70	32,185	5.620,90	26,894
210	2.064,72	9,832	4.341,68	20,675	6.765,36	32,216	5.653,20	26,920
211	2.076,52	9,841	4.366,49	20,694	6.804,02	32,247	5.685,50	26,946
212	2.088,32	9,851	4.391,30	20,714	6.842,68	32,277	5.717,81	26,971
213	2.100,12	9,860	4.416,11	20,733	6.881,34	32,307	5.750,11	26,996

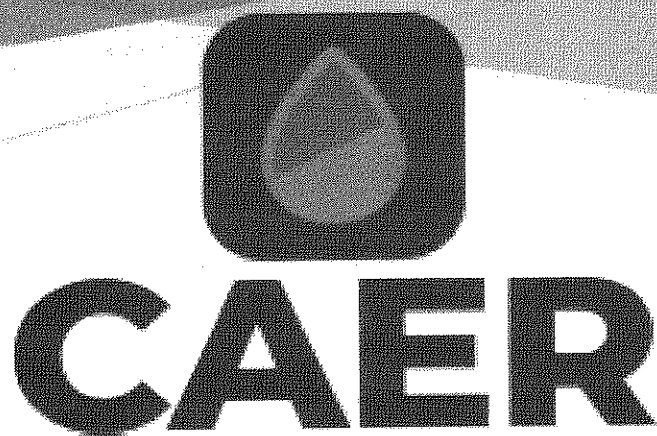
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO M³	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
214	2.111,91	9,869	4.440,92	20,752	6.920,00	32,336	5.782,42	27,021
215	2.123,71	9,878	4.465,73	20,771	6.958,66	32,366	5.814,72	27,045
216	2.135,51	9,887	4.490,54	20,790	6.997,32	32,395	5.847,02	27,070
217	2.147,31	9,895	4.515,35	20,808	7.035,97	32,424	5.879,33	27,094
218	2.159,11	9,904	4.540,16	20,826	7.074,63	32,452	5.911,63	27,118
219	2.170,91	9,913	4.564,97	20,845	7.113,29	32,481	5.943,94	27,141
220	2.182,70	9,921	4.589,78	20,863	7.151,95	32,509	5.976,24	27,165
221	2.194,50	9,930	4.614,59	20,880	7.190,61	32,537	6.008,54	27,188
222	2.206,30	9,938	4.639,40	20,898	7.229,27	32,564	6.040,85	27,211
223	2.218,10	9,947	4.664,20	20,916	7.267,93	32,592	6.073,15	27,234
224	2.229,90	9,955	4.689,01	20,933	7.306,59	32,619	6.105,46	27,257
225	2.241,70	9,963	4.713,82	20,950	7.345,25	32,646	6.137,76	27,279
226	2.253,49	9,971	4.738,63	20,967	7.383,91	32,672	6.170,06	27,301
227	2.265,29	9,979	4.763,44	20,984	7.422,57	32,699	6.202,37	27,323
228	2.277,09	9,987	4.788,25	21,001	7.461,23	32,725	6.234,67	27,345
229	2.288,89	9,995	4.813,06	21,018	7.499,88	32,751	6.266,98	27,367
230	2.300,69	10,003	4.837,87	21,034	7.538,54	32,776	6.299,28	27,388
231	2.312,49	10,011	4.862,68	21,051	7.577,20	32,802	6.331,58	27,409
232	2.324,28	10,018	4.887,49	21,067	7.615,86	32,827	6.363,89	27,431
233	2.336,08	10,026	4.912,30	21,083	7.654,52	32,852	6.396,19	27,451
234	2.347,88	10,034	4.937,11	21,099	7.693,18	32,877	6.428,50	27,472
235	2.359,68	10,041	4.961,92	21,115	7.731,84	32,901	6.460,80	27,493
236	2.371,48	10,049	4.986,73	21,130	7.770,50	32,926	6.493,10	27,513
237	2.383,28	10,056	5.011,54	21,146	7.809,16	32,950	6.525,41	27,533
238	2.395,08	10,063	5.036,35	21,161	7.847,82	32,974	6.557,71	27,553
239	2.406,87	10,071	5.061,16	21,176	7.886,48	32,998	6.590,02	27,573
240	2.418,67	10,078	5.085,97	21,192	7.925,14	33,021	6.622,32	27,593
241	2.430,47	10,085	5.110,78	21,207	7.963,80	33,045	6.654,62	27,613
242	2.442,27	10,092	5.135,59	21,221	8.002,45	33,068	6.686,93	27,632
243	2.454,07	10,099	5.160,40	21,236	8.041,11	33,091	6.719,23	27,651
244	2.465,87	10,106	5.185,21	21,251	8.079,77	33,114	6.751,54	27,670
245	2.477,66	10,113	5.210,02	21,265	8.118,43	33,136	6.783,84	27,689
246	2.489,46	10,120	5.234,83	21,280	8.157,09	33,159	6.816,14	27,708
247	2.501,26	10,127	5.259,64	21,294	8.195,75	33,181	6.848,45	27,727
248	2.513,06	10,133	5.284,44	21,308	8.234,41	33,203	6.880,75	27,745
249	2.524,86	10,140	5.309,25	21,322	8.273,07	33,225	6.913,06	27,763
250	2.536,66	10,147	5.334,06	21,336	8.311,73	33,247	6.945,36	27,781
251	2.548,45	10,153	5.358,87	21,350	8.350,39	33,268	6.977,66	27,799
252	2.560,25	10,160	5.383,68	21,364	8.389,05	33,290	7.009,97	27,817
253	2.572,05	10,166	5.408,49	21,377	8.427,71	33,311	7.042,27	27,835
254	2.583,85	10,173	5.433,30	21,391	8.466,36	33,332	7.074,58	27,853
255	2.595,65	10,179	5.458,11	21,404	8.505,02	33,353	7.106,88	27,870
256	2.607,45	10,185	5.482,92	21,418	8.543,68	33,374	7.139,18	27,887
257	2.619,24	10,192	5.507,73	21,431	8.582,34	33,394	7.171,49	27,905
258	2.631,04	10,198	5.532,54	21,444	8.621,00	33,415	7.203,79	27,922
259	2.642,84	10,204	5.557,35	21,457	8.659,66	33,435	7.236,10	27,939
260	2.654,64	10,210	5.582,16	21,470	8.698,32	33,455	7.268,40	27,955
261	2.666,44	10,216	5.606,97	21,483	8.736,98	33,475	7.300,70	27,972
262	2.678,24	10,222	5.631,78	21,495	8.775,64	33,495	7.333,01	27,989
263	2.690,04	10,228	5.656,59	21,508	8.814,30	33,514	7.365,31	28,005
264	2.701,83	10,234	5.681,40	21,520	8.852,96	33,534	7.397,62	28,021
265	2.713,63	10,240	5.706,21	21,533	8.891,62	33,553	7.429,92	28,037
266	2.725,43	10,246	5.731,02	21,545	8.930,28	33,572	7.462,22	28,053

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

FL Nº 29

CONSUMO M³	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PUBLICA	
	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
267	2.737,23	10,252	5.755,83	21,557	8.968,93	33,592	7.494,53	28,069
268	2.749,03	10,258	5.780,64	21,570	9.007,59	33,610	7.526,83	28,085
269	2.760,83	10,263	5.805,45	21,582	9.046,25	33,629	7.559,14	28,101
270	2.772,62	10,269	5.830,26	21,594	9.084,91	33,648	7.591,44	28,116
271	2.784,42	10,275	5.855,07	21,605	9.123,57	33,666	7.623,74	28,132
272	2.796,22	10,280	5.879,88	21,617	9.162,23	33,685	7.656,05	28,147
273	2.808,02	10,286	5.904,68	21,629	9.200,89	33,703	7.688,35	28,162
274	2.819,82	10,291	5.929,49	21,640	9.239,55	33,721	7.720,66	28,178
275	2.831,62	10,297	5.954,30	21,652	9.278,21	33,739	7.752,96	28,193
276	2.843,41	10,302	5.979,11	21,663	9.316,87	33,757	7.785,26	28,207
277	2.855,21	10,308	6.003,92	21,675	9.355,53	33,774	7.817,57	28,222
278	2.867,01	10,313	6.028,73	21,686	9.394,19	33,792	7.849,87	28,237
279	2.878,81	10,318	6.053,54	21,697	9.432,84	33,809	7.882,18	28,252
280	2.890,61	10,324	6.078,35	21,708	9.471,50	33,827	7.914,48	28,266
281	2.902,41	10,329	6.103,16	21,719	9.510,16	33,844	7.946,78	28,280
282	2.914,20	10,334	6.127,97	21,730	9.548,82	33,861	7.979,09	28,295
283	2.926,00	10,339	6.152,78	21,741	9.587,48	33,878	8.011,39	28,309
284	2.937,80	10,344	6.177,59	21,752	9.626,14	33,895	8.043,70	28,323
285	2.949,60	10,349	6.202,40	21,763	9.664,80	33,912	8.076,00	28,337
286	2.961,40	10,355	6.227,21	21,773	9.703,46	33,928	8.108,30	28,351
287	2.973,20	10,360	6.252,02	21,784	9.742,12	33,945	8.140,61	28,364
288	2.985,00	10,365	6.276,83	21,795	9.780,78	33,961	8.172,91	28,378
289	2.996,79	10,370	6.301,64	21,805	9.819,44	33,977	8.205,22	28,392
290	3.008,59	10,374	6.326,45	21,815	9.858,10	33,993	8.237,52	28,405
291	3.020,39	10,379	6.351,26	21,826	9.896,76	34,009	8.269,82	28,419
292	3.032,19	10,384	6.376,07	21,836	9.935,41	34,025	8.302,13	28,432
293	3.043,99	10,389	6.400,88	21,846	9.974,07	34,041	8.334,43	28,445
294	3.055,79	10,394	6.425,69	21,856	10.012,73	34,057	8.366,74	28,458
295	3.067,58	10,399	6.450,50	21,866	10.051,39	34,073	8.399,04	28,471
296	3.079,38	10,403	6.475,31	21,876	10.090,05	34,088	8.431,34	28,484
297	3.091,18	10,408	6.500,12	21,886	10.128,71	34,103	8.463,65	28,497
298	3.102,98	10,413	6.524,92	21,896	10.167,37	34,119	8.495,95	28,510
299	3.114,78	10,417	6.549,73	21,905	10.206,03	34,134	8.528,26	28,523
300	3.126,58	10,422	6.574,54	21,915	10.244,69	34,149	8.560,56	28,535



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES

Autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA

DEZEMBRO DE 2023



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
01	Aferição de Hidrômetro	1223	R\$ 188,67
02	Alteração de Nome - Averbção	3605	R\$ 9,81
03	Faturamento Antecipado c/ Supressão	1280	R\$ 74,96
04	Substituição de hidrômetro a pedido	1132	R\$ 233,39
05	Ligação de Água com Material e <u>sem</u> Pav. Asfáltica	1253	R\$ 505,44
06	Ligação de Água com Material e <u>com</u> Pav. Asfáltica	3011	R\$ 707,46
07	Regularização de Lig. De Água sem Material	1256	R\$ 98,96
08	Regularização de Ligação de Esgoto sem Material	2201	R\$ 96,80
09	Ligação de Esgoto com Material e Pavimentação	1101	R\$ 1.095,62
10	Ligação de Esgoto sem Material	3231	R\$ 96,80
11	Ligação de Água com Regularização	1138	R\$ 505,44
12	Religação de Água com Corte do Ramal e Pav. Asfáltica	1224	R\$ 323,76
13	Religação de Água com Corte do Ramal e sem Pav. Asfáltica	218	R\$ 166,80
14	Religação de Água sem Corte do Ramal	3010	R\$ 75,04
15	Religação de Água com Corte na Rede Geral sem Pavimentação	8107	R\$ 740,38
16	Religação de Água com Corte na Rede Geral sem Pavimentação	8108	R\$ 505,44
17	Religação de Água com Urgência	8127	R\$ 121,22
18	Reparo de Ligação Predial de Esgoto	2103	R\$ 77,67
19	Reparo de Ligação Predial de Água	1221	R\$ 71,70
20	Restabelecimento de Ligação de Água na Rede	8126	R\$ 439,48
21	Restabelecimento de Ligação de Água sem Supressão do Ramal	8109	R\$ 75,04
22	Restabelecimento da Ligação de Água com Supressão do Ramal	8110	R\$ 334,92
23	Restabelecimento de Água com Supressão na Rede e Pavimentação	8111	R\$ 706,01
24	Restabelecimento da Lig. de Água com Supressão na Rede sem Pav.	8112	R\$ 505,44
25	Taxa de Emissão de 2ª Via	3009	R\$ 6,34
26	Faturamento Antecipado	3020	R\$ 11,89
27	Entrega de Conta em outro Endereço (Código 6)	1119	R\$ 9,81
28	Taxa de Reaviso de Débitos	17	R\$ 5,52

OBSERVAÇÃO:

■ Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

Handwritten signatures and initials:
 OK
 B. P.
 [Signature]
 1



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
29	Substituição de Registro	1122	R\$ 82,39
30	Remanejo de Hidrômetro	1124	R\$ 173,72
31	Remanejo de ramal e hidrômetro	1112	R\$ 441,24
32	Supressão de Esgoto	3504	R\$ 240,71
33	Religação de Esgoto	1137	R\$ 209,96
34	Água Bruta para Carro Pipa (10m3)	1255	R\$ 36,87
35	Água Tratada para Carro Pipa (10m3)	8114	R\$ 77,53

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
01	Análise Química de Água	1300	R\$ 460,46
02	Alcalinidade - Bicarbonatos	8150	R\$ 20,11
03	Alcalinidade - Carbonatos	8149	R\$ 20,11
04	Alcalinidade - Hidróxido	8148	R\$ 57,26
05	Alumínio	8151	R\$ 20,11
06	Cálcio	8152	R\$ 57,26
07	Cloreto	8153	R\$ 26,31
08	Cloro residual livre	8142	R\$ 151,66
09	Coliformes totais	8145	R\$ 26,31
10	Condutividade	8143	R\$ 26,31
11	Cor aparente	8139	R\$ 57,26
12	D.B.O	8158	R\$ 57,26
13	D.Q.O	8157	R\$ 20,11

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "OK"
- Middle: "Eduardo"
- Right: "P. J." with a checkmark
- Bottom right: "AB" with a superscript "2"



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
14	Dureza Carbonatos	8155	R\$ 20,11
15	Dureza não carbonatos	8156	R\$ 20,11
16	Dureza total	8154	R\$ 151,66
17	E. Coli	8146	R\$ 57,26
18	Ferro	8147	R\$ 57,26
19	Fluoreto	8159	R\$ 57,26
20	Gás Carbônico - Acidez	8160	R\$ 151,66
21	Heterotróficas	8169	R\$ 57,26
22	Nitrato	8164	R\$ 57,26
23	Nitrito	8163	R\$ 57,26
24	Nitrogênio amoniacal	8165	R\$ 57,26
25	Oxigênio consumido	8166	R\$ 57,26
26	Oxigênio dissolvido	8167	R\$ 26,31
27	P.H	8141	R\$ 26,31
28	Sólidos Dissolvidos	8144	R\$ 57,26
29	Sulfato	8168	R\$ 26,31
30	Turbidez	8140	R\$ 26,31

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

JAMES DA SILVA SERRADOR

MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
 Diretor Administrativo e Financeiro

ANABEL MOTA E SILVA
 Diretora de Tec. e Gest. do Sist. de Águas.

CÍCERO HÉLIO CARREIRO BATISTA
 Diretor comercial

ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES
 Diretora de engenharia e Gestão Ambiental



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE VALORES POR IRREGULARIDADES

IRREGULARIDADE	VTMAR	VALOR
Violação de Corte – Religação Indevida; Violação/Retirada do Selo/Lacre do Hidrômetro; Utilização de Canalização ou Coletor de uma Instalação Predial para Abastecimento de Água ou Coleta de Esgoto de <u>outro</u> Imóvel ou Economia. Revenda/Fornecimento a terceiro ou a Imóvel irregular / cortado por meio de derivação de um Imóvel para Outro.	20	R\$ 737,40
Recobrimento, sem Autorização da CAER de Canalização de Redes Distribuidora de Água e Coleta de Esgotos		
Desatendimento das Exigências das Fiscalizações da CAER no que diz respeito à Execução dos Serviços		
Execução de Instalação Predial em desacordo com o projeto aprovado e com as Instruções da CAER		

IRREGULARIDADE	VTMAR	VALOR
Inversão da Posição do Hidrômetro Retirada Indevida do Hidrômetro ou Limitador de Consumo sem danificá-lo; Desaparecimento do Hidrômetro – Causa de prejuízo por desvio não medido.	24	R\$ 884,88
Interconexão de Instalação Predial com Canalizações Alimentadas com Água não Procedente do Abastecimento Público		

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE VALORES POR IRREGULARIDADES

Lançamento de Água Pluviais nas Instalações de Esgoto do Prédio	24	R\$ 884,88
Lançamento de Dejetos que, por sua característica, exijam Tratamento Prévio na Rede Coletora de Esgotos		
Alteração de Projetos de Instalações de Água e de Esgotos, sem Previa Autorização da CAER		
Emprego, nas instalações de Água e de Esgotos de Materiais que não obedeçam às Normas da ABNT e que sejam aprovados pela CAER		
Desobediência na Execução de Serviços de Instalações de Água e Esgoto, as Normas da ABNT e as Instruções da CAER		

IRREGULARIDADE	VTMAR	VALOR
Violação do Hidrômetro com Inserção de Dispositivo que venha Prejudicar seu Funcionamento, (ex: Pregos, arame, parafuso, etc.)	30	R\$ 1.106,10
Desvio ou Derivação Clandestina do Ramal ou Coleta Predial, Visando Abastecer ou Esgotar outro Prédio		

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.
- Valores da Tarifa Mínima de Água Residencial: VTMAR – R\$ 36,87 (trinta e seis reais e oitenta e sete reais).

(Handwritten signatures and initials)



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE VALORES POR IRREGULARIDADES

IRREGULARIDADE	VTMAR	VALOR
By-pass – (Desvio)/ Derivação Clandestina do Ramal ou coleta predial (sem contar por meio de Hidrômetro), visando abastecer o imóvel ou esgotar/abastecer outro imóvel.	30	R\$ 1.106,10
Intervenção Indevida na Rede de Distribuição e/ou Coleta Predial, Visando Abastecer ou Esgotar – Ligação Clandestina não cadastrada/ não realizada pela CAER		
Tamponamento de Esgoto.		
Ligações de qualquer canalização a rede distribuidora de Água e esgoto por meios próprios – sem ordem de serviço demanda pela CAER		
Uso de dispositivos no alimentador predial que, de qualquer modo prejudiquem o abastecimento público de Água. (Bomba Elétrica ou outros meios)		
Início de obra de instalação de Água e/ou de esgotos em loteamento o agrupamento de edificações, sem autorização da CAER.		

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.
- Valores da Tarifa Mínima de Água Residencial: VTMAR – R\$ 36,87 (trinta e seis reais e oitenta e sete reais).

JAMES DA SILVA SERRADOR

MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANABEL MOTA E SILVA
Diretora de Tec. e Gest. do Sist. de Águas.

CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor comercial

ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES
Diretora de engenharia e Gestão Ambiental



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ESTATUTO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE.

ART. 1º - A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER, instituída pelo Decreto Lei nº 490, de 04 de março de 1969, é uma Sociedade de Economia Mista, regida pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas, às Companhias Estatais de Saneamento Básico e pelas disposições do presente Estatuto.

ART. 2º - A Companhia tem sua sede Social e Foro Jurídico na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, podendo manter escritórios ou representações onde convier aos interesses empresariais.

ART. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ART. 4º - A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER, tem por finalidade a formulação e a implantação da política de saneamento básico do Governo do Estado de Roraima, visando:

§ 1º - A execução, operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento d'água e de coleta de esgotos sanitários no Estado de Roraima;

§ 2º - A conservação, proteção e fiscalização das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para os fins de abastecimento d'água;

§ 3º - O controle da poluição das águas;

§ 4º - Para os efeitos deste artigo considera-se:

I) Bacia hidrográfica: o conjunto de terras drenadas por um curso d'água;

II) Poluição das águas: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas da água, causada por substância sólida, líquida ou gasosa, que a torne, direta ou indiretamente, nociva à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população; crie condições inadequadas ao seu uso para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros; ou ocasione danos à fauna ou à flora.

ART. 5º - Para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, consideram-se objetivos da Companhia:

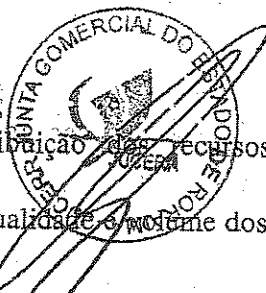
I - Associados aos Recursos Hídricos:



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone (0xx95) 2121-2267 Fax: (0xx95) 2121-2233
WWW.CAER.COM.BR



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- a) Captação, adução, reservação, tratamento e distribuição dos recursos hídricos;
- b) Acompanhamento das condições, da evolução da qualidade e volume dos recursos hídricos.

II - Associados aos usuários:

- a) Fornecimento de recursos hídricos na qualidade e quantidade adequadas às finalidades de consumo, recreação e paisagismo;
- b) Coleta, transporte e disposição final de águas servidas;
- c) Cobrança de tarifas pelos serviços prestados;
- d) Divulgação de hábitos, atitudes e comportamentos referentes ao uso dos recursos hídricos e à disposição de águas servidas;
- e) Exame dos recursos hídricos fornecidos no próprio local de consumo.

III - Associados às bacias hidrográficas:

- a) Proteção, desocupação e recuperação, visando à utilização adequada das áreas das bacias hidrográficas desapropriadas ou declaradas de utilidade pública para fins de abastecimento d'água;
- b) Fiscalização do uso das águas, das bacias hidrográficas não incluídas na alínea anterior.

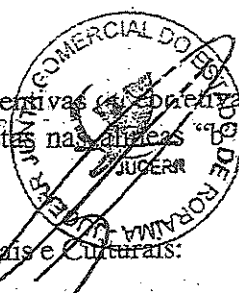
IV - Associados às fontes de poluição:

- a) Divulgação de valores, hábitos e comportamentos desejados, referentes à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos;
- b) Controle, em seu nível de competência legal, do despejo de elementos poluentes e nocivos nas bacias hidrográficas;
- c) Controle, em seu nível de competência legal, da ocupação da bacia hidrográfica, com povoamento e atividade econômica;
- d) Fiscalização e disciplinamento, em nível de competência legal, do uso dos recursos hídricos;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FL Nº 34



e) Proposição, às autoridades competentes, de medidas preventivas, visando à preservação dos recursos hídricos, quando as medidas previstas nas alíneas "b" e "d" exorbitarem a competência legal da CAER.

V - Associados aos Sistemas de Planejamento Educacionais e Culturais:

a) Assessoramento ao Sistema de Planejamento do Estado de Roraima:

No sentido de serem introduzidas ou explicitadas nos planos, programas e projetos, considerações relativas à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos;

Quanto às consequências do uso indevido do solo nas atividades econômicas, projetadas para o aproveitamento dos recursos hídricos;

b) Assessoramento ao Sistema de Educação do Estado de Roraima:

Com relação à introdução nos currículos escolares, de elementos que visem à adoção de valores, hábitos e comportamentos voltados para a proteção e o uso racional dos recursos hídricos;

Com relação ao ensino de métodos, técnicas e procedimentos voltados para a concepção, construção, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;

c) Assessoramento aos Sistemas Culturais do Estado de Roraima na divulgação de valores, hábitos e comportamentos desejados referentes à proteção e ao uso racional dos recursos hídricos.

ART. 6º - Poderá a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, para melhor consecução dos seus objetivos, obedecendo às normas internas e legislação aplicável, adotar os seguintes procedimentos:

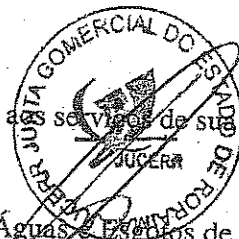
I - Obter recursos financeiros de organismos nacionais e externos destinados a pesquisas, treinamento de pessoal, elaboração de projetos, e execução de obras relacionadas com a implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e com a proteção de recursos hídricos;

II - Incorporar ao patrimônio da Companhia bens imóveis devidamente desapropriados e declarados de utilidade pública, em consonância com a política de saneamento básico e de utilização e proteção de recursos hídricos do Governo do Estado de Roraima;

III - Celebrar acordos e convênios de delegação ou cooperação técnica ou financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou externas;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



IV - Realizar estudos e propor a fixação de tarifas inerentes aos serviços de sua competência.

ART. 7º - A consecução dos objetivos da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, será orientada pelos seguintes princípios básicos que se constituem em diretrizes de sua política de ação:

I - Permanente e contínua adequação da Companhia aos seus objetivos, através da utilização de instrumentos adequados de constituição orgânica, sistematização de informações e desenvolvimento de recursos humanos;

II - Utilização de recursos técnicos, financeiros, administrativos e comerciais orientados para o aumento da produtividade e consequente redução dos custos operacionais;

III - Estabelecimento de uma política financeira e tarifária que assegure a realização de suas finalidades e permita levar os serviços, a seu cargo, a todos os níveis da população urbana do Estado de Roraima e a manutenção da capacidade da Companhia para o atendimento da totalidade dessa população, considerados os serviços que presta como de interesse fundamental para a saúde pública;

IV - Obtenção e manutenção de elevados padrões qualitativos para os serviços a seu cargo;

V - Mobilização dos recursos financeiros necessários à expansão dos seus serviços de modo compatível, de um lado com a natureza social desses serviços e, de outro, com a necessidade de manutenção permanente do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia.

CAPÍTULO - II

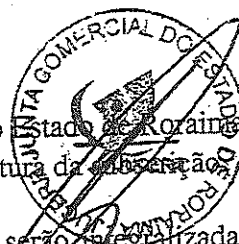
CAPITAL E AÇÕES

ART. 8º - O capital social da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima é de R\$ 37.677.433,09 (TRINTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) representados por 35.968.265 (TRINTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e subscrito 98,99% (NOVENTA E OITO E NOVENTA E NOVE POR CENTO) pelo Governo do Estado de Roraima e o restante por subscritores particulares ou públicos.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FL. Nr 35 96



ART. 9º - O valor das ações da participação do Governo do Estado de Roraima, no capital da Companhia, será integralizado de uma só vez, no ato da abertura da subscrição.

ART. 10 - As ações de capital subscritas pelo público serão integralizadas mediante o pagamento de, no mínimo, 10% (DEZ POR CENTO), no ato da subscrição, e o saldo em prestações periódicas, a critério da Diretoria Executiva.

ART. 11 - As ações pertencentes ao Estado de Roraima serão inalienáveis, e os dividendos que lhe forem atribuídos reverterão a fundos de reserva, para o aumento do capital social ou para a expansão das atividades da Companhia, a critério da Assembléia Geral.

§ ÚNICO - No aumento do capital da sociedade, ficará também assegurada ao Governo do Estado de Roraima, obrigatória e permanentemente, a participação mínima de 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO).

ART. 12 - A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER poderá emitir, na forma da Lei das Sociedades Anônimas, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

ART. 13 - É facultada aos acionistas a substituição dos títulos simples e suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, esses, naqueles.

C A P Í T U L O - I I I

ADMINISTRAÇÃO

ART. 14 - A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

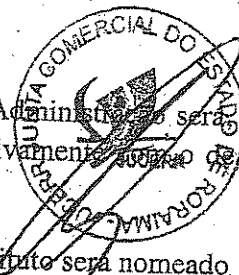
ART. 15 - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros residentes no País, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e devendo permanecer no desempenho de seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 1º - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante termo lavrado no Livro de Ata das Reuniões do Conselho de Administração;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembléia Geral, escolherão, entre si, o seu Presidente e Vice-Presidente;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



§ 3º - O membro eleito Presidente do Conselho de Administração será necessariamente, o Presidente da Sociedade, cargo que exercerá cumulativamente o cargo de Conselheiro;

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes dentre os acionistas da Companhia, até reunir-se a primeira Assembléia Geral;

§ 5º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral, por seus diretores remanescentes, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 150, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

ART. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) - Estabelecer a orientação geral das operações da sociedade;
- II) - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- III) - Elaborar e alterar a estrutura administrativa e o Regulamento Interno da Sociedade;
- IV) - Aprovar o Relatório da Administração, o Balanço Geral e a Demonstração do Resultado do Exercício e a respectiva proposta de distribuição do lucro, para serem apresentados à Assembléia Geral;
- V) - Aprovar as propostas de concessão de dividendos e de aumento de capital social, quando autorizado pelo Governo do Estado, qualquer que seja a sua forma de realização, após audiência do Conselho Fiscal;
- VI) - Deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais;
- VII) - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, onerar ou alienar bens imóveis;
- VIII) - Tomar conhecimento dos Balancetes mensais da Sociedade;
- IX) - Deliberar sobre a substituição dos membros da Diretoria Executiva por casos de impedimento ou de ausência;
- X) - Fixar atribuições específicas para membros da Diretoria Executiva que não estejam expressas neste Estatuto;
- XI) - Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FL Nº 36

XII) - Autorizar a Diretoria Executiva a comprar ações de outras sociedades, observando o que determina o parágrafo 1º do Art. 237 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XIII) - Fixar o preço de emissão das ações sem valor nominal, observando os preceitos legais.

ART. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelos demais membros em conjunto.

ART. 18 - As deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos.

ART. 19 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio, assinadas por todos os conselheiros presentes, arquivadas no registro de comércio e publicadas quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros e suas deliberações deverão ser obrigatoriamente cumpridas pela Diretoria Executiva.

ART. 20 - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo Presidente, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, residentes no País, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 21 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos.

ART. 22 - Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Ata das Reuniões da Diretoria Executiva, dentro do prazo (30 dias seguintes à nomeação) estabelecido no parágrafo único, do Art. 149, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 23 - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes e afins até o segundo grau civil e sócios da mesma firma comercial ou industrial.

ART. 24 - No caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente para eleger o substituto.

§ 1º - Não será considerado vago o lugar de Diretor que, com licença dos demais Diretores, registrada em Ata de reunião, se ausentar por tempo não superior a 03 (três) meses.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



§ 2º - A ausência do Diretor, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo caso previsto no parágrafo anterior, importará em destituição do cargo.

ART. 25 - Nas suas faltas ou impedimentos eventuais, os Diretores da Sociedade se substituirão uns aos outros, acumulando suas próprias funções mediante designação do Presidente, exceto no que se refere ao disposto no Art. 29, inciso XIII.

ART. 26 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, além das que a Lei lhes confere, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade:

I) - Cumprir as leis aplicáveis à Sociedade, as normas do presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II) - Resolver todos os negócios da Sociedade que não forem da competência privativa do Conselho de Administração (Art. 16).

ART. 27 - Compete ao Presidente:

I- Superintender os negócios da Sociedade;

II- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

III- Coordenar atividades jurídicas, de auditoria, licitações e comunicação social, planejamento estratégico, orçamento e custos, estudos e atualizações tarifárias;

IV- Representar a Companhia em todas as suas relações institucionais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir com outro Diretor, advogados ou procuradores;

V- Nomear, contratar, exonerar, demitir, remover, promover e punir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo delegar essas competências a outro Diretor;

VI- Convocar, periodicamente, reunião da Diretoria Executiva para discussão de problemas comuns e adoção de providências sobre os negócios da Sociedade;

VII- Captar recursos externos para realização dos Programas e Projetos prioritários;

VIII- Apresentar, pela Diretoria Executiva, o Relatório e os balancetes anuais da companhia à apreciação do Conselho de Administração;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FL. Nº 3796



IX- Assinar com outro Diretor, os certificados das ações da Sociedade.

X- Propor, através da Diretoria Executiva, a criação e extinção de cargos e funções;

ART. 28 - Ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelos regulamentos dos serviços internos:

I- Planejar, orientar, executar e controlar tecnicamente as atividades relacionadas aos Projetos, obras e Programas de Investimentos;

II- Acompanhar a execução de obras relativas aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário executadas por outros órgãos;

III- Apresentar à Diretoria Executiva cronograma anual de execução de obras e serviços técnicos, em função dos recursos constituídos ou em constituição pela Companhia;

IV- Executar a gestão dos serviços operacionais de todas os Sistemas de Esgotamento Sanitário em funcionamento em Boa Vista e no interior do Estado;

V- Coordenar e dirigir os serviços relativos à manutenção, conservação e operação dos sistemas de esgotamento sanitário do Estado de Roraima;

VI- Planejar, coordenar e executar atividades de manutenção eletro-mecânica preventiva e corretiva das instalações e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e, complementarmente, a sua modernização e a proposição de melhorias operacionais;

VII- Adotar procedimentos que visem à melhoria dos padrões de eficiência e produtividade da operação dos serviços de esgotos sanitários;

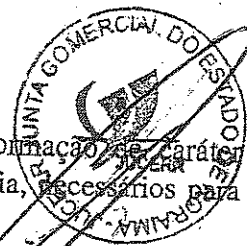
VIII- Propor à Diretoria Executiva a realização de serviços ou fornecimento de materiais formulados por terceiros, visando o melhor desenvolvimento dos sistemas de esgotamento sanitário;

IX- Assessorar o Presidente em assuntos relativos aos sistemas de esgotamento sanitário e controle da poluição hídrica;

X- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



XI- Fornecer à Diretoria Executiva toda e qualquer informação de caráter técnico-operacional dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da Companhia, necessários para instruir a análise de correspondências recebidas e/ou expedição de textos;

XII- Desenvolver a normatização de processos e de modelos operacionais para os sistemas de coleta e tratamento de esgoto bem como para a área ambiental;

XIII- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

XIV- Apresentar nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva assuntos de interesse da Companhia que dependam de uma decisão colegiada;

XV- Planejar, orientar, executar e controlar as atividades relacionadas ao meio ambiente;

XVI- Sistematizar, no âmbito das respectivas atividades técnico-operacionais e ambiental, o regulamento dos serviços internos;

ART. 29 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:

I- Manter o processo contínuo de renovação e busca de eficácia na organização, através das pessoas, estruturas e processos;

II- Avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos controles internos e dos meios utilizados para a proteção dos recursos humanos, materiais e financeiros;

III- Gerir, fiscalizar e controlar o sistema patrimonial da companhia;

IV- Coordenar e dirigir as unidades administrativa e financeira;

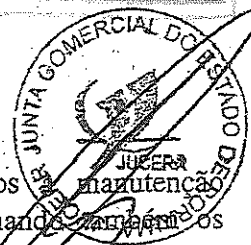
V- Manter estreito relacionamento entre os financiadores e acionistas da Companhia, bem como instituir e controlar dispositivos para o cumprimento dos compromissos da Companhia com os mesmos, no que se refere principalmente a contratos e negócios de natureza financeira;

VI- Adotar procedimentos de rotina que obedeçam tanto à legislação específica da Companhia, como toda a legislação genérica das Companhias de Economia Mista e Sociedade Anônima;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FLN: 312



VII- Acompanhar a elaboração dos orçamentos relativos preventiva e corretiva da frota de veículos da Companhia, supervisionando também os serviços terceirizados;

VIII- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

IX- Submeter à apreciação da Diretoria Executiva os balancetes mensais e os balanços anuais sobre a situação financeira e patrimonial da Companhia;

X- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;

XI- Apresentar nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva, em termos que facilitem a decisão final, assuntos de interesse da Companhia que sejam de atribuição específica da Diretoria Administrativa e Financeira;

XII- Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da Companhia e propor medidas com este objetivo;

XIII- Substituir o Presidente em suas ausências do Estado, licenças ou impedimentos eventuais.

XIV- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;

XV- Sistematizar, no âmbito das atividades administrativas, o regulamento dos serviços internos;

XVI- Assessorar o Presidente em todos os assuntos pertinentes às relações com os clientes;

XVII- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;

ART. 30 – Ao Diretor Comercial, compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:

I- Realizar os processos de leitura, faturamento e cobrança;

II- Prover as atividades comerciais necessárias à universalização do atendimento da população;

III- Estabelecer política de comercialização;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

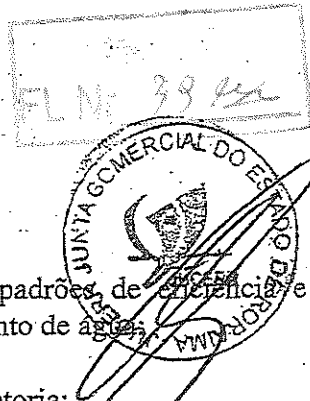


- IV- Manter registro atualizado do mercado consumidor, leitura, cobrança e corte;
- V- Promover a medição dos consumos prediais;
- VI- Garantir a arrecadação dos serviços prestados com eficiente processo de faturamento e cobrança;
- VII- Coordenar, supervisionar e providenciar a execução de todas as tarefas que dizem respeito às relações comerciais com os usuários dos Sistemas de Águas e Esgotos;
- VIII- Adotar procedimentos que visem ao atendimento dos usuários dos serviços prestados pela Companhia, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- IX- Elaborar diretrizes para o atendimento adequado aos clientes;
- X- Propor, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, a política de marketing da companhia e submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva;
- XI- Coordenar a execução da Política de Marketing juntamente com a Assessoria de Comunicação;
- XII- Assessorar o Presidente em todos os assuntos pertinentes às relações com os clientes;
- XIII- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;
- XIV- Manter relacionamento com órgãos de controles externos;
- XV- Apresentar, nas reuniões periódicas ou extraordinárias da Diretoria Executiva, em termos que facilitem a decisão final, assuntos de interesse da Companhia que dependam de uma decisão colegiada desta;
- XVI- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;
- XVI- Sistematizar, no âmbito das atividades comerciais, o regulamento dos serviços internos;
- XVII- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;

ART. 31 – Ao Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, compete, além das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo regulamento dos serviços internos:



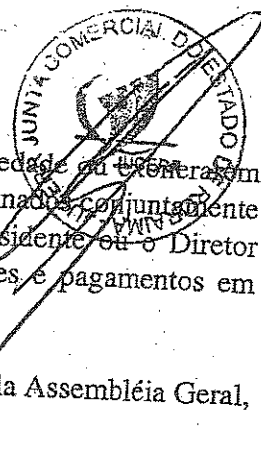
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- I- Adotar procedimentos que visem à melhoria dos padrões de eficiência e produtividades operacionais das unidades dos sistemas de abastecimento de água;
- II- Elaborar relatórios sistemáticos das atividades da Diretoria;
- III- Elaborar programas relativos à qualidade da água armazenada, produzida e distribuída;
- IV- Participar da formulação da política e do processo de decisão dos negócios da Sociedade;
- V- Assessorar o Presidente em assuntos relativos aos sistemas de abastecimento de água;
- VI- Controlar os procedimentos de ligações de novos clientes;
- VII- Planejar e coordenar o programa de redução de perdas;
- VIII- Executar gestão eficiente para o consumo de energia elétrica nas unidades operacionais e as ações relativas à efficientização do uso dos equipamentos elétricos;
- IX- Gerenciar o Parque de Hidrômetros, adotando todos os procedimentos necessários para seu adequado funcionamento;
- X- Coordenar e gerenciar o atendimento às agências do interior, atendendo os respectivos sistemas em suas necessidades operacionais, comerciais e administrativas, mantendo-as em pleno funcionamento e garantindo a qualidade de todos os serviços prestados;
- XI- Planejar, orientar, comandar, controlar e supervisionar as atividades de TI;
- XII- Planejar, orientar, controlar e monitorar a implantação de macro projetos estratégicos estruturantes;
- XIII- Conceber, planejar, submeter à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva planos, programas e projetos, concernentes à conservação de recursos naturais, em especial recursos hídricos;
- XIV- Sistematizar, na parte referente às atividades técnico-operacionais, o regulamento dos serviços internos;
- XV- Planejar as ações de Desenvolvimento Institucional-DI;



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ART. 32 - Os atos que criarem responsabilidades para a Sociedade ou criarem terceiros de responsabilidade para com ela, só serão válidos se forem assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores, sendo que um deles deverá ser o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro, principalmente no que se refere a cheques e pagamentos em geral.

ART. 33 - Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO - IV

CONSELHO FISCAL

ART. 34 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei das Sociedades Anônimas, será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

ART. 35 - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 02 (dois) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, na ordem das eleições, pela Assembleia Geral.

ART. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo ao que determina o § 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades Anônimas e legislação pertinente.

CAPÍTULO - V

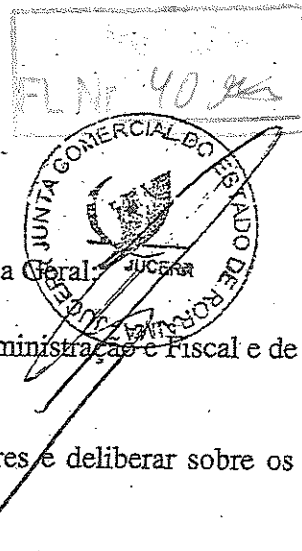
ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 37 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas convocados na forma da lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária. A Ordinária terá lugar dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social. As Extraordinárias, sempre que a Lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas.

ART. 38 - A Assembleia Geral tem poderes, na forma da Lei, para resolver todos os negócios da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ART. 39 - Constitui competência privativa da Assembléia Geral:

- I) - Eleger e destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de qualquer outro órgão que venha a ser criado pelo Estatuto;
- II) - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre os relatórios e balanços por ele apresentados;
- III) - Alterar ou reformar o Estatuto;
- IV) - Fixar a remuneração anual dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal, e do Conselho de Administração, em função do que determina a Lei nº 6.404/76, e pela legislação em vigor do Estado de Roraima;
- V) - Fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas;
- VI) - Deliberar sobre o aumento de Capital da Sociedade.

ART. 40 - A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa, mediante Editais ou Anúncios publicados em 03 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado de Roraima e em outro jornal de grande circulação. Nos Editais ou Anúncios de convocação serão mencionados, ainda que sumariamente, a Ordem do Dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.

ART. 41 - Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral, em virtude de convocação publicada com 08 (oito) dias de antecedência, na forma estabelecida no artigo anterior, quando se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital da sociedade, salvo nos casos em que a Lei das Sociedades Anônimas exigir maior número.

ART. 42 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou quem sua vez fizer, e um secretário que ele escolher dentre os acionistas presentes.

ART. 43 - Serão suspensas as transferências de ações 05 (cinco) dias antes da reunião dos acionistas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO - VI PESSOAL

ART. 44 - O regime jurídico do pessoal próprio da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ART. 45 - Além do pessoal próprio, a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-CAER, poderá utilizar servidores federais, estaduais e municipais, os quais terão o seu tempo de serviço e demais vantagens regidas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO - VII EXERCÍCIO FINANCEIRO

BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ART. 46 - Do exercício financeiro, que terminará em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral. Do lucro líquido apurado no Balanço Geral, deduzir-se-ão:

I) - 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

II) - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva de Renovação e expansão dos serviços e atividades empresariais até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III) - 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos;

IV) - O saldo terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, de acordo com proposição da Administração da Companhia.

§ 1º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado de Roraima, autarquias, companhias públicas e sociedades de economia mista, serão creditados em conta especial para aplicação posterior, em aumento de capital social da Companhia, como participação acionária daquelas entidades;

§ 2º - Aplicar-se-á o sistema do parágrafo anterior à União, aos Municípios, suas Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

§ 3º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem a pessoas físicas, não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados nos termos do Art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO - VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47 - O REGIMENTO INTERNO estabelecerá a estrutura da organização, o sistema de funcionamento e a disciplina das operações da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER.

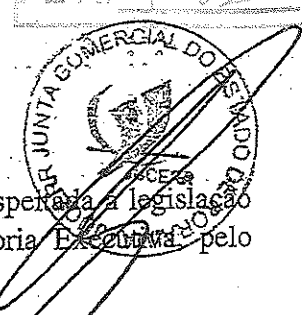


Trabalho pra valer, trabalho pra crescer.

Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



ART. 48 - Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a legislação vigente, serão decididos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, conforme a competência.

TABELIONATO
DEUSDETE CO

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 13.08.2009 e registrado na Junta Comercial de Roraima em 13.08.09, sob o nº 448885.



TABELIONATO
DEUSDETE CO

José Evandro Moreira
Presidente da CAER

TABELIONATO
DEUSDETE CO

Adelelmo da Silva Marques
Diretor de Engenharia e Gestão Ambiental



Sebastião Camelo de Sena Filho
Diretor Comercial

Danque Esbell da Silva
Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

TABELIONATO DEUSDETE CELMO - 1.º OFÍCIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 324-3327
RECOMENDO SELOANTE (assinatura(s))
Assinatura(s)
Assinatura: JOSÉ EVANDRO MOREIRA
Assinatura: ADELELMO DA SILVA MARQUES
Assinatura: SEBASTIÃO CAMELO DE SEN FILHO



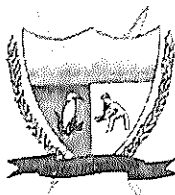
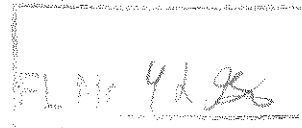
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2015 SOB Nº: 473845
Protocolo: 15/005288-0, DE 02/06/2015

Empresa: 14 3 0000008 3
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
RORAIMA - CAER

AILAN DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Rua Melvin Jones, 219 - São Pedro - CEP: 69.306.610 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 - Fone: (0xx95) 2121.2267 Fax: (0xx95) 2121.2233
www.caer.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RORAIMA
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVAPROTOCOLO LEGISLATIVO
Recebido em: 14/07/21
às 18:30 hrs**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Institui a Microrregião de Água e Esgoto no âmbito do Estado de Roraima e suas respectivas estruturas de Governança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

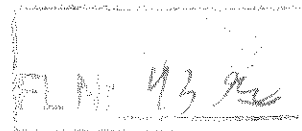
Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição da Microrregião de Água e Esgoto e sua estrutura de governança.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado de Roraima, aos Municípios que integram a Microrregião e às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com ela se relacionem, no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no artigo 3º desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO****Seção I
Da instituição**

Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto, constituída pelo Estado de Roraima e pelos Municípios de:

- I - Amajari;
- II - Alto Alegre;
- III - Boa Vista;
- IV - Bonfim;
- V - Cantá;
- VI - Caracaraí;
- VII - Caraoebe;



VIII - Iracema;

IX - Mucajaí;

X - Normandia;

XI - Pacaraima;

XII - Rorainópolis;

XIII - São João da Baliza;

XIV - São Luiz; e

XV - Uiramutã.

§ 1º A Microrregião de Água e Esgoto possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

§ 2º A autarquia microrregional não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.

§ 3º Integrarão a Microrregião os Municípios originados da incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios que já a integram.

Seção II

Das funções públicas de interesse comum

Art. 3º São funções públicas de interesse comum da Microrregião o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no *caput*, a Microrregião deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

Seção III

Das finalidades

- Art. 4º A Microrregião de Água e Esgoto tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no artigo 3º em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto no território microrregional;

III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; e

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da Microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

Parágrafo único. A prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve observar plano regional elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Seção I Da Estrutura de Governança

Art. 5º Integram a estrutura de governança da autarquia microrregional:

I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município e por um representante do Estado de Roraima;

II - o Comitê Técnico, composto por um representante de cada Município e por três representantes do Estado de Roraima;

III - o Conselho Participativo, composto por:

a) 5 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos pela Assembleia Legislativa; e

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil escolhidos pelo Colegiado Microrregional;

IV - o Secretário-Geral, eleito na forma do § 2º do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno da autarquia microrregional disporá, dentre outras matérias, sobre:

I - o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos I a IV do *caput*;

II - a forma de escolha dos membros do Comitê Técnico e do Conselho Participativo, observando-se, quanto a este último, tanto quanto possível, o disposto no artigo 47 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

III - a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas ou de outros órgãos permanentes

- ou temporários.

Seção II
Do Colegiado Microrregional

Subseção I
Da composição e do funcionamento

Art. 6º O Colegiado Microrregional é instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:

I - o Estado de Roraima terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e

II - cada Município terá, entre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população.

§ 1º Cada Município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional.

§ 2º É defeso que Município detenha votos em número superior à metade do total de votos que o conjunto de Municípios detenha no Colegiado Microrregional.

§ 3º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, para as matérias do art. 7º, *caput*, VII a IX, cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

§ 4º Na hipótese do art. 7º, *caput*, VIII, o voto favorável à alienação do controle somente será eficaz caso haja prévia comprovação de o ente da Federação votante:

I - possuir prévia autorização legislativa específica, editada a menos de doze meses; e

II - quando couber, atender a outros requisitos, previstos em sua Lei Orgânica ou na Constituição Estadual.

§ 5º O Regimento Interno pode prever outras hipóteses de quórum qualificado, inclusive de que a aprovação de determinadas matérias dependa do voto de mais da metade dos Municípios que integram a Microrregião.

§ 6º Presidirá o Colegiado Microrregional o Chefe do Poder Executivo estadual ou, na sua ausência ou impedimento, o Secretário de Estado da Infraestrutura, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional, representando o Estado.

Subseção II
Das atribuições

Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria autarquia microrregional ou de entes Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados;

II - deliberação sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes atividades ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum da Microrregião, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar Município a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou atividades deles integrantes, seja mediante a criação de órgão ou entidade, seja com a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos;

VIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle;

IX - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; e

X - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do *caput* no caso de projetos que:

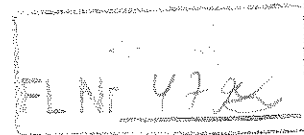
I - prevejam ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II - não prevejam prévia indenização ao anterior prestador dos serviços e as transferências de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 2º Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado de Roraima ou de Municípios que integram a Microrregião.

Seção III Do Comitê Técnico



Art. 8º O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem; e

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

§ 1º O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

§ 2º Presidirá o Comitê Técnico o Secretário-Geral.

Seção IV Do Conselho Participativo e do controle social

Art. 9º São atribuições do Conselho Participativo:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da entidade microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos; e

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.

Art. 10. Cada autarquia microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação; e

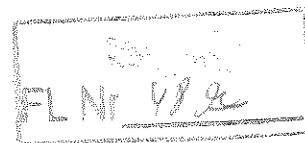
IV - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do *caput* desta Lei, não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar.

Art. 11. A autarquia microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento; e



III - prestar contas de sua gestão e resultados.

Seção V Do Secretário-Geral

Art. 12. O Secretário-Geral é o representante legal da entidade intergovernamental, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico, sendo exonerável *ad nutum*, a juízo da maioria de votos do Colegiado.

§ 3º Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções o Secretário de Estado da Infraestrutura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A entidade microrregional pode ser designada como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 14. Os serviços públicos de abastecimento de água, de manejo de águas pluviais urbanas e de esgotamento sanitário deixam de ser função pública de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões antes existentes no Estado de Roraima.

Art. 15. Até que seja editada a resolução prevista no § 2º do artigo 7º, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 16. Decreto do Chefe do Executivo instituirá o Regimento Interno provisório de cada Entidade Microrregional.

Parágrafo único. O Regimento Interno provisório deve dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno.

Art. 17. Os planos referentes aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, editados pelos Municípios antes da vigência desta Lei Complementar, permanecerão em vigor enquanto não contrariem resoluções do Colegiado Microrregional.

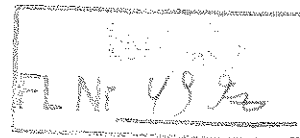
Art. 18. A microrregião de água e esgoto criada por esta Lei Complementar, para os fins do artigo 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, equipara-se à unidade regional de saneamento.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

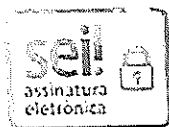
Palácio Senador Hélio Campos, 14 de julho de 2021.

14/07/2021

SEI/GRR - 2415708 - Lei Complementar



(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



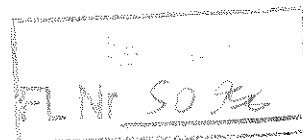
Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 14/07/2021, às 20:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.r.gov.br/autenticar> informando o código verificador 2415708 e o código CRC 115384E0.

21101.001006/2021.79

2415708v2



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

DECLARAÇÃO

Declaramos que esta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER é detentora do monopólio dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Roraima.

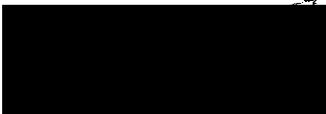
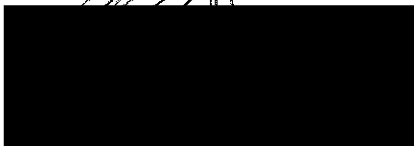
A presente declaração tem como base a Lei nº 14.026/2020, de 15 de julho de 2020, que dispõe em seu artigo 8º:

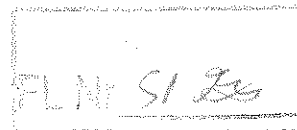
Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

(...)

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum. (grifo nosso)

Portanto, esta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER não necessita de Contrato de Concessão para prestação de serviço de saneamento básico, tem em vista a opção de regionalização do serviço através da microrregião de saneamento, criada no Estado pela Lei Complementar Estadual nº 300/2021, de 14 de julho de 2021.


JAMES DA SILVA BERRADOR
Presidente




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n.

00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.
4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).
5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, X' e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

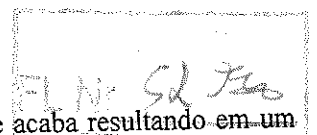
Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico,



principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre

daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

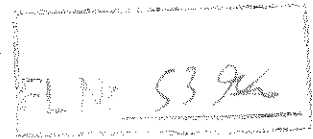
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE



II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.
30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.
31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.
32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).
34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).
35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.
36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.
37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.
38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.
39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:
- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
 - b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.**

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

“Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU

A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição.** (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade, da única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida**, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.
74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.
76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público
77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:
- A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.
78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.
- II.5.6. Razão da escolha do contratado.**
79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.
80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.
- II.5.7. Justificativa de preço.**
81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.
82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.
83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.
84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).
85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais

suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

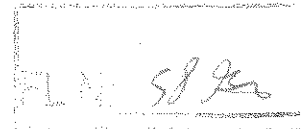
98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostuada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.



II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME nº 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.**

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).**

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2001 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública (“*poderá*”), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

FL Nº 60 31

**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER
REFERENCIAL 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

Processo: 64307.013960/2024-53

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

Valor estimado: R\$ 27.993,58 (vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2024.

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf SI

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

32/2024

Responsável pela Edição

ROBSON LUCAS THOME CORREA

Data de Criação

04/12/2024 12:05

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na formalização da demanda e/ou prazo esperado para o planejamento da contratação.	da O planejamento não inicia ou ultrapassa o e/ou prazo esperado e razoável para a contratação da contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	

1	Impactos Solução de descontinuidade dos serviços pretendidos por não contratação em tempo hábil.					
	Ações Preventivas					
P-01	Acompanhar de forma diligente o fim da vigência contratual e os procedimentos para a nova contratação.			Responsável: ROBSON CORREA	LUCAS	THOME
P-02	Estabelecer cronograma adequado para cada fase do processo de planejamento, contratação e respectivas ações, supervisionando seu cumprimento.			Responsável: ROBSON CORREA	LUCAS	THOME
	Ações de Contingência					
C-01	Pagamento das despesas referentes à prestação do serviço através do processo de reconhecimento de dívida, desde que justificado			Responsável: ROBSON CORREA	LUCAS	THOME

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	suspensão na prestação do serviço	Atraso no pagamento das faturas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

1	Impactos Aumento do valor da fatura e restrições de funcionamento dos serviços da OM					
	Ações Preventivas					
P-01	Controle mensal a ser realizado pelo gestor do contrato com emissão de autorização de pagamento dentro do prazo de vencimento.			Responsável: ROBSON CORREA	LUCAS	THOME
	Ações de Contingência					
C-01	Em caso de atraso no recebimento da fatura, o gestor do contrato deve consultar o site da concessionária para emissão do boleto para pagamento.			Responsável: ROBSON CORREA	LUCAS	THOME

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de orçamento para pagar a fatura	Valor orçado para contratação insuficiente para cobertura dos gastos	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

1	Impactos Descontinuidade da prestação do serviço por falta de pagamento.					
	Ações Preventivas					
P-01	Ajustar a estimativa de consumo com base no histórico de utilização, a cada exercício financeiro.			Responsável: ROBSON CORREA	LUCAS	THOME
P-02	Solicitar a previsão de recursos orçamentários, com base no reajuste das tarifas, a cada exercício financeiro.			Responsável: ROBSON CORREA	LUCAS	THOME
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar complementação do ateste orçamentário no decorrer da execução contratual.			Responsável: ROBSON CORREA	LUCAS	THOME

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falha na execução do serviço pela contratada	Baixa qualidade dos serviços a serem prestados.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

1	Impactos Instabilidade no fornecimento de água e/ou coleta, tratamento e destinação de esgoto.					
---	--	--	--	--	--	--

2 Interrupção no fornecimento de água e/ou coleta, tratamento e destinação de esgoto.

FLN 6295

Ações Preventivas

P-01 Acompanhamento da prestação dos serviços junto à Concessionária local.

Responsável: ROBSON
CORREA

LUCAS

THOME

Ações de Contingência

C-01 Comunicar a contratada e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para apuração.

Responsável: ROBSON
CORREA

LUCAS

THOME

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
ROBSON LUCAS THOME CORREA
Data: 04/12/2024 12:12:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROBSON LUCAS THOME CORREA

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR
Data: 04/12/2024 12:18:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
DOUGLAS ALVES SALERMO
Data: 04/12/2024 14:39:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DOUGLAS ALVES SALERMO

Membro da Equipe de Planejamento



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 10/12/2024 11:58:16 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: MR_160482-000032-2024_assinado_assinado_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ea752bc98468c790c746172027c5d7a5a1fc0b7e4ff14cd7e79ca877bd39692d

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=ROBSON LUCAS THOME CORREA

Informações da assinatura

Assinante: CN=ROBSON LUCAS THOME CORREA

CPF: ***.661.402-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 04/12/2024 12:12:48 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ROBSON LUCAS THOME CORREA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 20/03/2024 17:37:24 BRT

Aprovado até: 20/03/2025 17:37:24 BRT

Expirado (LCR): false

64956

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

CPF: ***.818.980-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

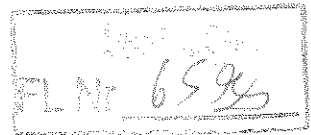
Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 04/12/2024 12:18:10 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados



CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 29/10/2024 13:06:58 BRT

Aprovado até: 29/10/2025 13:06:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

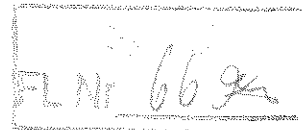
Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=DOUGLAS ALVES SALERMO

Informações da assinatura

Assinante: CN=DOUGLAS ALVES SALERMO



CPF: ***.308.216-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 04/12/2024 14:39:46 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=DOUGLAS ALVES SALERMO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/12/2024 13:12:18 BRT

Aprovado até: 04/12/2025 13:12:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

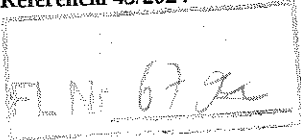
Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



Termo de Referência 45/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2024	160482-1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	ROBSON LUCAS THOME CORREA	04/12/2024 12:05 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64307.013960 /2024-53

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1ª Brigada de Infantaria de Selva

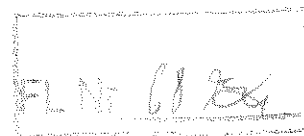
(Processo Administrativo nº 64307.013960/2024-53)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, Organizações Militares Vinculadas Administrativamente e demais instalações militares sob responsabilidade desta Brigada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de medida	Qtd	Valor mensal	Valor anual
1	Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário	22845 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	Serviço	12 meses	R\$ 2.332,79	R\$ 27.993,58

1.2. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº14.133, de 2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação por inexigibilidade de licitação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. No caso de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, a empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, se trata de empresa privada concessionária de serviço público, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços no município de Boa Vista/RR, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

4.5. Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, com início imediato após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

RUA FORTE SAO JOAQUIM, 210 - SÃO FRANCISCO	POSTO MED GUARNICAO BVB	6521.8
--	-------------------------	--------

AV.CAP ENE GARCEZ, 890 - SÃO FRANCISCO	HOTEL DE TRANSITO DOS OFICIAIS	6520.0
RUA ELIAS PESSOA, 1035 - MECEJANA	GRECAS	5073.3
AV. TERCENIO LIMA, 2141 - CENTRO	GRESSB	4735.0
AV. CAP ENE GARCEZ, 1452 - SÃO FRANCISCO	COB	6647.8

5.3. A prestação do serviço deverá ser constante, e a manutenção e possíveis consertos referentes à esse fornecimento deverá ser prestado pela concessionarias conforme previsão a ser descrita no Termo de Referência e no Contrato.

5.4. Não será necessária mais nenhuma contratação de serviços à parte.

5.5. Os serviços serão executados conforme as normas estabelecidas pela ANA — Agência Nacional da Água e Saneamento Básico, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional sem prejuízos da legislação vigente.

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

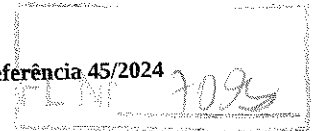
Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as



medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

afetados, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

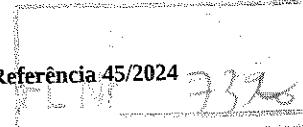
7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

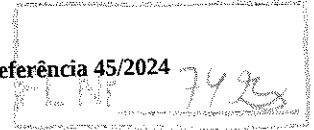
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *Caput*, da Lei nº 14.133 /2021.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, concessionária que detém a exclusividade do serviço o Município de Boa Vista/RR, conforme instruído no processo.

Exigências de habilitação



8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com os dispostos nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/21, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 27.993,58

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação, já com a margem de segurança que a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro de 15% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda, é de valor estimado para 27.993,58 (vinte e sete mil novecentos e noventa e três mil e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários descritos em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. Responsáveis

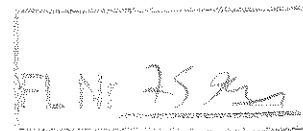
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizo TR

Documento assinado digitalmente
 CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO
Data: 09/12/2024 11:08:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Autoridade competente



ROBSON LUCAS THOME CORREA

Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 12:05:38.



Documento assinado digitalmente

EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Data: 04/12/2024 12:35:12-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS ALVES SALERMO

Data: 04/12/2024 13:12:18-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

DOUGLAS ALVES SALERMO

Membro da Equipe de Planejamento



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 09/12/2024 11:13:52 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TR160482_000045_2024_assinado_assinado_(1)_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

11edcff6fa5856def2deaa952137d89267c5f0fdb17d0e7440ee1079d9106bba

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

CPF: ***.818.980-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 04/12/2024 12:35:12 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 29/10/2024 13:06:58 BRT

Aprovado até: 29/10/2025 13:06:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,
C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=DOUGLAS ALVES SALERMO

Informações da assinatura

Assinante: CN=DOUGLAS ALVES SALERMO

CPF: ***.308.216-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 04/12/2024 13:12:18 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

FLN 7825

CN=DOUGLAS ALVES SALERMO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 04/12/2024 13:12:18 BRT

Aprovado até: 04/12/2025 13:12:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

CPF: ***.696.057-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 09/12/2024 11:08:37 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 07/03/2024 16:14:52 BRT

Aprovado até: 07/03/2025 16:14:52 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER E O COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

De um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219, São Pedro, na cidade de Boa Vista, Roraima, CEP 69.306-610, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, neste ato representada pelo Senhor Diretor Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**; e, do outro lado, a União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, (UASG 160482), pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, na cidade de Boa Vista /RR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representada pelo Coronel **CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO**, nomeado em Boletim Interno Especial nº 01, de 20 de agosto de 2024, da 1ª Bda Inf SI, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/EB, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64307.013960/2024-53**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o que dispõe a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, suas alterações e as demais normas que regulam a espécie, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas e seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE.

FL N° 81/24

1.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, *Caput*, da Lei nº 14.133/2021, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo nº 64307.013960/2024-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender as instalações da CONTRATANTE que abrigam:

Ord	Matrícula	Organização Militar	Endereço
1	6521.8	Posto Médico da Guarnição de Boa Vista - RR	RUA FORTE SAO JOAQUIM, 210 – SÃO FRANCISCO
2	6520.0	Hotel de Trânsito de Oficiais de Boa Vista - RR	AV.CAP ENE GARCEZ, 890 - SÃO FRANCISCO
3	5073.3	Área de Lazer de Cb/Sd de Boa Vista - RR	RUA ELIAS PESSOA, 1035 - MECEJANA
4	4735.0	Área de Lazer de St/Sgt de Boa Vista - RR	AV. TERCENIO LIMA, 2141 - CENTRO
5	6647.8	Área de Lazer de Oficiais de Boa Vista - RR	AV. CAP ENE GARCEZ, 1452 - SÃO FRANCISCO

2.2. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado contado a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso 109 da nº 14.133/2021 (usuária de serviços públicos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta e tratamento de esgotos sanitários.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FL N: 82 

5.1. Programa de trabalho: 171460

5.2. Elemento da despesa: 39

5.3. Plano Interno: I3DACSPAGES

5.4. Número do empenho: 2024NE001184

5.5. Valor do empenho: R\$ 12.000,00

5.6. Valor estimado do contrato: 27.993,58

5.7. No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os totais dos volumes medido e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos;

6.2. As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues no Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, localizado na Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, na cidade de Boa Vista /RR.

6.2.1. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que seu pagamento será efetuado sempre na data do vencimento, ou seja, todo dia 30 (trinta) do mês, mediante depósito bancário;

6.3. O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa;

6.4. Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela **CONTRATADA**;

6.4.1. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato;

6.5. Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

7.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias, para a manutenção da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

FL. Nº 83

8.1. A qualidade da água a ser fornecida para a **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, obedece as normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela Portaria nº. 36 do Ministério da Saúde, de janeiro de 1990;

8.2. Caberá unicamente a **CONTRATANTE**, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

9.1. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42, 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º 47, de março de 1987, é vedado a **CONTRATANTE** lançar na rede de esgotos sanitários:

9.1.1. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

9.1.2. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;

9.1.3. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

9.1.4. Dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE PRODUÇÃO, COMPRAS E CESSÃO DE ÁGUA

10.1. A **CONTRATANTE** não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresse consentimento da **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato;

10.2. É vedado a **CONTRATANTE** revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

11.1. A **CONTRATANTE** desde já, faculta à **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados

aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, bem como informações cadastrais.

FL Nr 84 B

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, exonerando-se de consequência, penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo que possam advir;

12.2. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a **CONTRATADA** expedirá aviso a **CONTRATANTE**, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DO USO

13.1. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se:

14.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e sexta deste contrato; e

14.1.2. Promover, através de seu representante, servidor (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 114, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

15.1.1. Iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;

15.1.2. Prestar consultoria a **CONTRATANTE** em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo desempenho;

15.1.3. Caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a **CONTRATANTE**; e

FL Nr 85 2a

15.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no artigo 124, da nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

17.1. A medição da água potável fornecida à **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela **CONTRATADA** nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

17.1.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição;

17.1.2. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente;

17.1.3. Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por entendimento da **CONTRATADA**. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da **CONTRATANTE** a qualquer momento, cabendo, porém a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

17.1.4. A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FATURAMENTO

18.1. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à **CONTRATANTE**, em sendo o caso de utilização do sistema de

abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

- 18.1.1.** As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes;
- 18.1.2.** O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:
- I - MULTA de 2% sobre o valor da conta;
 - II - JUROS de 1% ao mês; e
 - III - CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.
- 18.1.3.** Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas;
- 18.1.4.** No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel.
- 18.1.5** Na hipótese de não se puder identificar o período real e efetivo da ocorrência do problema, o cálculo do faturamento e das diferenças a cobrar ou a devolver serão retroagidas a 3 (três) meses anteriores ao da identificação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA poderá:

- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c) Em caso da Contratante não efetuar o pagamento da fatura, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

- b.1. A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
- b.2. A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
- b.3. A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
- b.4. A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente instrumento em extrato e todos os termos aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes no Decreto nº 8.900-E de 25/04/2008, Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER, legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro de Boa Vista-RR, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FL N° 98 906

**"TERMO DE INVESTIDURA NO
CARGO DE DIRETOR
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAER, NO
DIA 02 DE MAIO DE 2022."**

No dia 02 de maio de dois mil e vinte e dois o abaixo assinado, Senhor **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, Advogado, OAB/RR n° [REDACTED] RG n° [REDACTED] SSP/RR, CPF n° [REDACTED] eleito e investido no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro pelo Conselho de Administração desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, firma compromisso de cumprir e fazer cumprir integralmente as atribuições que lhe são outorgadas pelo Estatuto da referida Sociedade, nos limites das competências legais aplicáveis às Sociedades Anônimas e Empresas de Saneamento Básico do País, assinando abaixo.

CARTÓRIO
LOUREIRO

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente

CARTÓRIO
LOUREIRO

MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[REDACTED] JAMES DA SILVA SERRADOR
MMS. Em testemunho [REDACTED] da verdade. Boa Vista, 11/05/2022
Emol: 3,25.FUNDEJURR: 0,30.FISC: 0,15.FECON: 0,15.ISS: 0,15Vir Selo 1,50
Selo: RECFIR158345V9RZJBUS6XCECV29 N° Ticket: 00326
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
CPF Solicitante: 94053782287

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[REDACTED] MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
MMS. Em testemunho [REDACTED] da verdade. Boa Vista, 11/05/2022
Emol: 3,25.FUNDEJURR: 0,30.FISC: 0,15.FECON: 0,15.ISS: 0,15Vir Selo 1,50
Selo: RECFIR158345BDRKGRLRZ9W3L11 N° Ticket: 00326
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
CPF Solicitante: 94053782287

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

FL N° 89 24

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL

NOME: MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 207421 SEE RR

DATA NASCIMENTO: 15/05/1987

FILIAÇÃO: MOISES LIMA DA SILVA
NELLY MESQUITA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 3

REGISTRO: VALIDADE: 23/09/2031 1ª HABILITAÇÃO: 10/06/2009

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: BOA VISTA, RR DATA EMISSÃO: 23/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01466660666
RR211066672

RORAIMA

DENATRAN CONTRAN

2306487361

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**"TERMO DE INVESTIDURA NO
CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE
DA COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAER NO
DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2021."**

No dia 25 de novembro de dois mil e vinte um o abaixo assinado, Senhor **JAMES DA SILVA SERRADOR**, brasileiro, divorciado, natural de Monção/MA, portador do RG nº [REDACTED] SP/RR, CPF nº [REDACTED], funcionário público estadual, advogado e graduado em comunicação social, residente à Av. Levina Alves da Silva, nº 606, bairro Park Caçari, eleito e investido no cargo de Diretor Presidente pela Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, firma compromisso de cumprir e fazer cumprir integralmente as atribuições que lhe são outorgadas pelo Estatuto da referida Sociedade, nos limites das competências legais aplicáveis às Sociedades Anônimas e Empresas de Saneamento Básico do País, assinando abaixo.

[REDACTED]
CARTÓRIO LOUREIRO

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

[REDACTED]
CAR LOUR

JAMES DA SILVA SERRADOR

NOTA: Certifico que o presente documento apresentado neste Cartório na data indicada no carimbo eletrônico de reconhecimento. Dou fé.

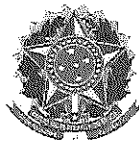


CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELÃO E REGISTRADOR

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[REDACTED] - JAMES DA SILVA SERRADOR e [REDACTED] - ANTONIO OLIVEIRA
[REDACTED] DE ALMEIDA
[REDACTED] Em testemunho da verdade Boa Vista, 10/02/2022
Emol: 6.50 FUNDEJURR: 0.60 FISC: 0.30 FECON: 0.30 ISS: 0.30 Vlr: 0.03
Selo: RECFIR158345HHHTUWTHEVS6YY39 e
RECFIR158345KNEDLBT9ZQ05PE02 e Nº Ticket: 00003
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
CÓDIGO Solicitante: 60043540200

Andreia A. Pereira
Escritor Autorizada
Cartório Loureiro

CHICAGO LOUISIANA



FL N° 92 JK

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.939.467/0001-15 DUNS®: 901316505
Razão Social: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/12/2024	Manual
FGTS	Validade:	31/12/2024	Manual
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/04/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/12/2024
Receita Municipal	Validade:	31/12/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2024 12:03:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER**
CNPJ: **05.939.467/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO

A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, sociedade de economia mista, integrante da administração pública estadual descentralizada, com sede nesta cidade de Boa Vista- RR, na rua Melvin Jones nº 219, São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] neste ato representada por seu presidente, James da Silva Serrador, bacharel em direito, advogado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/RR e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, para fins do dispositivo no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, acrescido da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

E, por ser verdade, firma a presente.

Boa Vista, 02 de outubro de 2024.

[REDACTED]
JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor Presidente
[REDACTED]

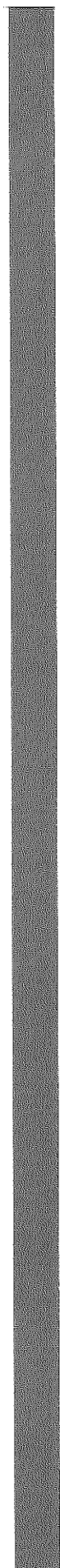
FL nº 95 22



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Credora

Emissão em 08/11/2024, 08:22

Parâmetros: CNPJ: 05.939.467/0001-15



Nenhum registro incluído pela instituição credora



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



FL Nº 96 25



TESOURO NACIONAL

hora da consulta: 04/12/2024 11:21

Usuário: ***.806.836-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160482	COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.569.314/0001-84	AV MARQUÊS DE POMBAL S/N, QUADRA 1, SMMR, 13 DE SETEMBRO	69308-515
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	(095)3198-2373

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1184

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	3000000000	339039	160073	I3DACSPAGES

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/07/2024	Estimativo	64307009214202465	0,0000	12.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.939.467/0001-15	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER	69306-610
Endereço		
MELVIN JONES 219 SAO PEDRO		
Município	UF	Telefone
BOA VISTA	RR	623 2124

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
94	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	II	-	

Descrição

ALMX/CMDO-SV DE ÁGUA E ESGOTO CONF DIEX 226 DE 29JUL24. INEX LIC 01/17 - CONTRATO 11/2017 - UG: 160482. 2022NC011941-DGO - 29JUL24 - BROGLIO

Local da Entrega

1ª BDA INF SL

Informação Complementar

16048207000112017 - UASG Minuta: 160482

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 12:45:58	Alteração

Data e hora da consulta: 04/12/2024 11:21
Usuário: ***.806.836-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	12.000,00

Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO	12.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/07/2024	Inclusão	2,85714	4.200,0042	12.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA
VALLADO
***.696.057-**

Responsável pela Nota de Empenho
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
***.054.536-**
01/08/2024 12:05:19



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo administrativo nº 64307.013960/2024-53

Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário.

Valor da contratação: R\$ 27.993,58 (vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).

Fundamento jurídico: art. 74, *Caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação.

Rubricas Orçamentárias:

a) **Nota de crédito:** 2024NC011941

b) **PTRES:** 171460

c) **Fonte:** 30000000000

d) **ND:** 339039

e) **UGR:** 160073

f) **PI:** I3DACSPAGES

Observação: O Cmdo da 1ª Bda de Inf SI dispõe, no momento, da nota de crédito nº 2024NC011941. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas correntes da execução da presente contratação serão descentralizados ao longo do ano de 2024 e posteriores.

Eu, no exercício de Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, nos termos do art. 80, § 1º, do Decreto-Lei 200/67 e do art. 167, I e II, da CF/1988, bem como do art. 72, IV, da Lei 14.133/21; e ainda do art. 16, II, e do art. 37, IV, ambos da Lei Complementar nº 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação. Por fim, informo que a presente declaração está acompanhada de documento extraído do SIAFI.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2024.


CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf SI

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2024

Última atualização 10/12/2024

Local: Boa Vista/RR Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 10/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-022007/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário por prestador único/exclusivo, inexigibilidade de licitação (art. 74, caput , da Lei 14.133/21).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 27.993,58	R\$ 27.993,58

Itens		Arquivos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	1	R\$ 27.993,58



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





FL Nº 100 200

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	Fl. 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Não	Foi adotado parcialmente a forma eletrônica para o presente processo, pois esta Organização Militar não dispõe de sistema integrado para todas as fases do processo licitatório. Os seguintes documentos foram realizados de forma

		eletrônica: MGR (fl. 61 a 62), ETP (fl. 12 a 18) e TR (fl. 67 a 75)
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	Fl. 07 a 08
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	fl. 02 a 03
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	Fl. 15
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	Fl. 98
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	Fl.12 a 18
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	Fl.12 a 18
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	Fl.61 a 62
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Não se aplica	
Há termo de referência? ¹³	Sim	Fl.67 a 75
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	Fl.67 a 75
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União,	Não	Trata-se de contratação junto a Companhia de Água e Esgoto de Roraima através de contrato de adesão

com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵		(PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU)
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	Fl. 98
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	Fl. 80 a 87
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Sim	Fl. 92 a 95
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Sim	Fl. 95
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	Fl. 05
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	Fl.12 a 18
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Sim	Fl.12 a 18
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base	Não se aplica	

no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Sim	O presente processo utilizou os modelos de documentos disponibilizados pela CGU
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Sim	Fl.12 a 18
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não se aplica	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

**Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2024
Processo Administrativo nº 64307.013960/2024-53**

Aos dez dias do mês de dezembro de 2024, por ordem do Sr. Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, lavrei o presente termo de encerramento do Processo Administrativo NUP 64307.013960/2024-53, que tem por finalidade a Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2024, referente a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, e tem como primeira folha a de nº 01 e como última a de nº 104, que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel-General em Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2024.


**FABIO BERNARDO VERPEL – 1º Sgt
Aux SALC do Cmdo 1ª Bda Inf SI**